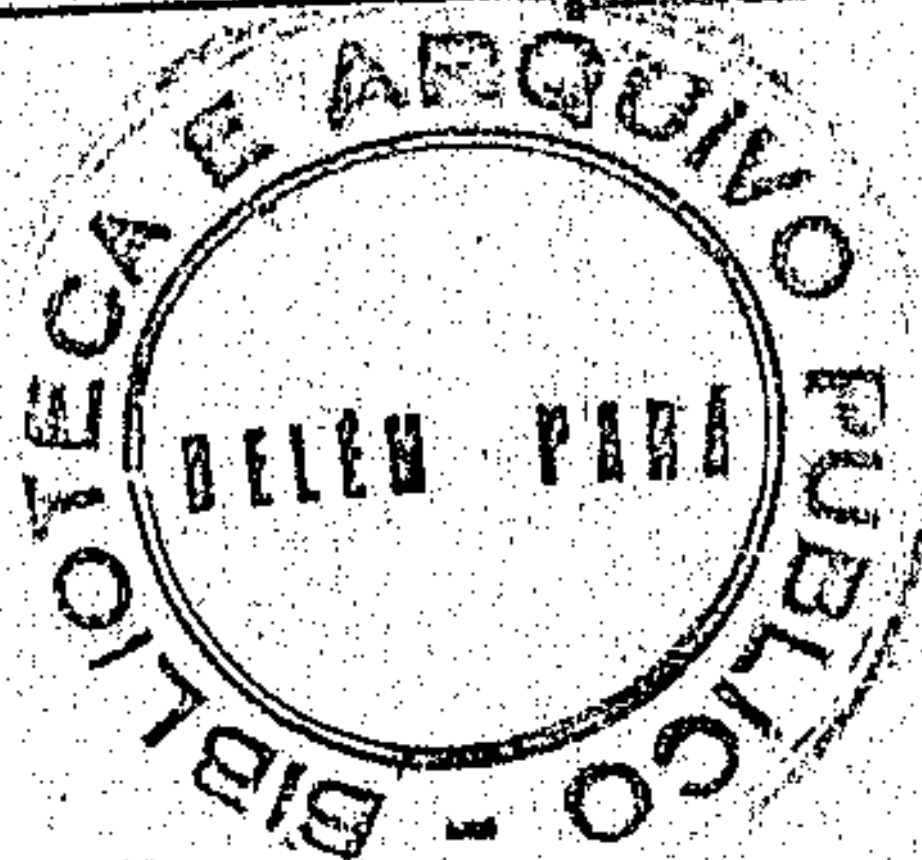


0071

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXIII-94ª DA REPÚBLICA-Nº 25.341

BELÉM-QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SA DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Segurança PúblicaRESUMO DE PORTARIAS e EXTRA-
TO DE CONVÊNIO
Do IPASEPEXTRATO CONTRATUAL
Da Universidade Federal do ParáTOMADA DE PREÇOS Nº 27/84
Da Companhia de Saneamento do Pará--
COSANPARESENHAS
Da Justiça Estadual1 Caderno
34 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1288 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 01167/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDA FLORENÇA CARVALHO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância Padrão "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.66.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7024)

PORTARIA Nº 1290 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 01683/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE LOURDES RODRIGUES LOBATÓ, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.84.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7024)

PORTARIA Nº 1291 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00833/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA SILVANE DE SOUZA ROCHA, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.01.75.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7024)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 501 DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 29.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3411 de 11.09.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM ADONIAS JOSÉ DE SOUZA, servindo no 1º Grupamento de Incêndio do Comando do Corpo de Bombeiros da PM/PA, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$... 9.221.844,00 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 247.500,00
— Habilitação Militar 40 %	99.000,00
— Gratificação de Serviço Ativo 30 %	74.250,00
— Auxílio de Moradia 30 %	74.250,00
— Categoria C 20 %	49.500,00
— Indenização de Tropia 10 %	24.750,00
— Tempo de Serviço 35 %	199.237,00

Proventos Mensais	Cr\$ 768.487,00
Proventos Anuais	9.221.844,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Nº 2965 - Reg. Nº 10.642 - Dia: 03/10/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER — MOPROM

RESUMO DOS ESTATUTOS DO: "MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 22 de Outubro de 1967.

Denominação: Movimento de Promoção da Mulher — MOPROM

Fundo Social: O patrimônio do Movimento, será constituído de móveis, utensílios, imóveis, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro e espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Fins: É uma Entidade com fins filantrópicos, que tem por finalidade promover humanamente a Mulher do meio popular,

capacitando-a para escolher livremente uma ocupação condigna independente de raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Para melhor consecução de sua finalidade o Movimento de Promoção da Mulher, poderá por decisão da Assembleia Geral, trabalhar em conjunto com outros Órgãos nacionais e internacionais.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 22 de outubro de 1967.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: Ilimitada.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas Obrigações sociais.

Dissolução: — O Movimento de Promoção da Mulher, terá duração ilimitada cabendo apenas a Assembleia Geral, especialmente designada por maioria de 2/3 dos Associados, competência para dissolvê-lo. Em caso de dissolução, pagos os seus compromissos, o remanescente de seus bens, reverterá em benefício de uma Obra Congênere, sempre sediada em território Nacional, a Juízo da Assembleia que determina o encerramento de suas atividades.

IMPrensa Oficial
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00

Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00

Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00

Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

DIRETORIA

— Presidente: Dulce Irene Faria Accioli, brasileira, viúva, funcio-
nária federal, residente à Av. Presidente Vargas 620, Edifício Pieda-
de, 19º andar, apartamento 1004.

Secretária: Inês Esteves Brasil, brasileira, viúva, funcionária
federal.

Tesoureira: Maria de Lourdes Lima Barreiros, brasileira, casa-
da, professora.

Belém, 4 de junho de 1984.

DULCE IRENE FARIAS ACCIOLI

Presidente

(G. Reg. nº 7014)

— IPA3EP —

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 468 de 27.09.84. Conceder a **JOÃO XAVIER CAIRES, DALVANIRA MENDONÇA SARRAZIM, LUZIA FRANCILENE PEREIRA CORRÊA e SAFIRA YARED MACEDO**, 04 diárias a cada servidor para fazer face às despesas com alimentação e pousada, em Santarém, a contar de 27.09.84.

Portaria nº 469 de 01.10.84. Conceder a **ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO**, 30 dias de férias regulamentares a contar de 01.10.84.

(Ext. Nº 2968 - Reg. Nº 10.647 - Dia: 03/10/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 470 de 01.10.84. Designar **PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, ROSÁRIO DE MARIA LEITE PAVÃO e RAIMUNDO QUINTINO LISBOA**, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para contratação de 03 guardas para cada turno, para prestar serviços de vigilância na área do conjunto "Marechal Cordeiro de Farias".

Portaria nº 471 de 01.10.84. Conceder a **RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO**, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.007

3120 - Cr\$-100.000,00

3132 - Cr\$-100.000,00

Portaria nº 472 de 01.10.84. Conceder a **AUREO ROBERTO SANDOVAL**, 03 dias para fazer face às despesas com alimentação e pousada nas Cidades de Brasília e Rio de Janeiro, a contar de 03.10.84.

Portaria nº 473 de 01.10.84. Conceder a **MARIA DE NAZARE KAUATI DE MEDEIROS**, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.10.84.

(Ext. nº 2971 Reg. nº 10652 Dia 03/10/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0432/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 452 de 21.09.84

EX: SEG. - LUCINDA SOUZA E SILVA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00, rateada em partes iguais às filhas menores Edicleia Souza e Silva, Ana Claudia Souza e Silva e Francisca de Nazaré da Cruz Souza, devendo entretanto, a quota pertencente à beneficiária Francisca de Nazaré da Cruz Souza, ficar sobrestada até que complete a maioridade ou que alguém legalmente habilitado possa representá-la junto a este Instituto.

Conceder pecúlio de Cr\$-210.000,00, cabendo metade ao cônjuge e a outra metade rateada entre os beneficiários contemplados na pensão, devendo ficar sobrestado neste Instituto aguardando habilitação, a quota parte pertencente à beneficiária Francisca de Nazaré da Cruz Souza.

PROC. Nº 0885/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 453 de 21.09.84

EX: SEG. - BEATRIZ ARÔCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00, rateada em partes iguais aos menores Nelyane, Fernando Henrique e Anderson Reil Arôcha de Almeida.

Conceder pecúlio de Cr\$-70.000,00, cabendo metade ao cônjuge e a outra metade rateada entre os beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0719/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 454 de 21.09.84

EX: SEG. - JOANA DE SENA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00, rateada em partes iguais aos menores Jeremias e Josué Corrêa de SENA.

PROC. Nº 0468/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 455 de 21.09.84

EX: SEG. - ANTONIO FLEXA DA SILVA

0074

Outubro - 1984

4-Quarta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00, metade a viúva Zenaido Souza da Silva e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores, Valdeir, Valdirene, Valdeir, Valmir e Valdeir Souza da Silva.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00, cabendo metade a viúva contemplada na pensão e a outra metade rateada entre os filhos menores mencionados na pensão, cabendo ao filho maior Frederico Souza da Silva, devendo entretanto esta quota ficar sobrestada no Instituto aguardando habilitação.

PROC. Nº 0902/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 458 de 24.09.84

EX: SEG. - JOEL DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-30.708,00 à viúva Maria Clara da Silva Pereira.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00, integralmente a beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 0797/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 459 de 24.09.84

EX: SEG. - ALICIA GOMES FERREIRA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-51.460,00, à viúva Maria dos Santos Ferreira.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00, integralmente a beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 846/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 461 de 26.09.84

EX: SEG. - EDINALDO SEBASTIÃO DIAS SOARES

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-542.987,00, cabendo metade à viúva Edylene Maria de La-Regue Soares, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Maria de Nazaré, Ivana Helga e Jacqueline do Socorro de La-Regue Soares.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00, cabendo metade a viúva contemplada na pensão, e a outra metade rateada entre os beneficiários mencionados na pensão.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 460 de 25.09.84. Conceder a ALCIDES LÓCIO DE OLIVEIRA FILHO, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10.09.84.

Portaria nº 462 de 25.09.84. Conceder a MARIA LUIZA ETAS DA SILVA, 90 dias de licença a Costante, a contar de 04.09.84.

Portaria nº 465 de 25.09.84. Conceder a MANOEL DOS SANTOS CORREA, para substituir CORINA DE SOUZA RAYOL, no período de licença Especial concedida a mesma a contar de 01.07.84 a 03.10.84.

Portaria nº 464 de 26.09.84. Conceder a RAIMUNDO EMERSON LEAL, 01 Diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de São Miguel do Guamá no dia 05.10.84.

Portaria nº 465 de 26.09.84. Designar a IVA ROSA LOPES FILA ZEVEDO, SADI MEDEIROS FARIAS e GILCEVALDO ARAGÃO BELLEV, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de 02 NO-BREAK, com capacidade de 1.5kw cada, para garantir o suprimento ininterrupto de energia aos Microcomputadores pertencente a este Instituto.

Portaria nº 467 de 25.09.84. Conceder a TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA e MARILENE PANTOJA BOGEA, 05 Diárias a cada servidora para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Santarém, a contar de 01.10.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext.º 2966 Reg.º 10.645-Dia 03/10/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará EXTRATO DE CONVENIO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HSE

OBJETO DO CONTRATO: Assistência médica ambulatorial aos segurados do IPASEP e a seus dependentes.

VALOR: Cr\$-330.000.000,00

PRAZO: De: 01.07.84 à 31.12.84

DATA DA ASSINATURA: 24.09.84

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Diretora do HSE

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

- DOMINGOS FARIAS GOMES
- MARIA ZULMIRA PEIXOTO RAMOS

(Ext.º 2967 Reg.º 10.646-Dia 03/10/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará RESUMO DE RESOLUÇÕES

PROC. Nº 0923/84 - DEFERIDO

Resolução nº 141 de 19.09.84

EX: SEG. - MARCOLINA CORREA MARTINS

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-15.655,50, cabendo metade ao filho Antonio José Correa Martins, quota esta que deverá ser para o período de 25.12.84, até 13.03.84, data que atingiu a maioridade, ficando ainda sobrestada a quota relativa a Ana Lúcia Correa Martins até a conclusão do processamento de sua habilitação.

PROC. Nº 0890/84 - DEFERIDO

Resolução nº 142 de 19.09.84

EX: SEG. - EMANOEL BARREIROS DE AZEVEDO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-68.250,00 cabendo metade a viúva Conceição do Carmo Monteiro Azevedo, e a outra metade rateada em partes iguais, aos filhos menores Adriana, Adrianderson e Adriane Monteiro Azevedo.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0762/84 - DEFERIDO

Resolução nº 143 de 19.09.84

EX: SEG. - ADOLFO VICENTE FERREIRA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 cabendo metade a viúva Maria do Carmo Paiva Ferreira, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Jari, Jairto, Jaires e Jartes Paiva Ferreira.

PROC. Nº 0717/84 - DEFERIDO

Resolução nº 144 de 19.09.84

EX: SEG. - CARLOS SILVA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 em favor da viúva MARIA BONFIM DA SILVA.

PROC. Nº 0760/84 - DEFERIDO

Resolução nº 145 de 19.09.84

EX: SEG. - FRANCISCO BATISTA FILHO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 em favor da viúva Almerinda Batista.

PROC. Nº 0944/84 - DEFERIDO

Resolução nº 146 de 19.09.84

EX: SEG. - FRANCISCO BATISTA FILHO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 em favor da menor Maria do Socorro Batista.

PROC. Nº 0777/84 - DEFERIDO

Resolução nº 147 de 19.09.84

EX: SEG. - MARIA DO SOCORRO BATISTA ANTUNES

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-52.780,00 em favor do menor Bruno Francisco Antunes.

PROC. Nº 0717/84 - DEFERIDO

Resolução nº 144 de 19.09.84

EX: SEG. - CARLOS SILVA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 em favor da viúva MARIA BONFIM DA SILVA.

PROC. Nº 0760/84 - DEFERIDO

Resolução nº 145 de 19.09.84

EX: SEG. - FRANCISCO BATISTA FILHO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 em favor da viúva Almerinda Batista.

PROC. Nº 0944/84 - DEFERIDO

Resolução nº 146 de 19.09.84

EX: SEG. - FRANCISCO BATISTA FILHO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 em favor da menor Maria do Socorro Batista.

PROC. Nº 0777/84 - DEFERIDO

Resolução nº 147 de 19.09.84

EX: SEG. - MARIA DO SOCORRO BATISTA ANTUNES

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-52.780,00 em favor do menor Bruno Francisco Antunes.

PROC. Nº 0806/84 - DEFERIDO

Resolução nº 148 de 19.09.84

EX: SEG. - ANA DE BRITO ALVES

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 em favor do filho menor Carlos Jorge de Brito Alves.

PROC. Nº 0922/84

Resolução nº 149 de 26.09.84

EX: SEG. - BENEDITA CARVALHO REIS

DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-140.000,00 em favor da filha Edna Carvalho Reis.

PROC. Nº 0802/84

Resolução nº 150 de 28.09.84

EX: SEG. - MILTON QUEIROZ DA SILVA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 cabendo metade

de a Nair Fernandes da Rocha, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores do de cujus, de nomes: Nilson e Cláudia Rocha da Silva.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 cabendo à companheira além de sua meação a quota dos filhos maiores que desfrutaram em seu lar, de nomes: Ana Maria, Hamilton, Edmilson, Graciete e Nilton Rocha da Silva, e o restante em partes iguais aos filhos Nilson e Cláudia Rocha da Silva.

(Ext. nº 2966 Reg. nº 10.645-Dia 03/10/84)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 20/84, assinado em 01.08.84, entre a Universidade Federal do Pará e a firma INDETEL - Indústria Eletrônica de Telecomunicações LTDA., para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Telefônico KEY-NEC Mod. 510 da Reitoria, tudo de acordo com o Processo nº 012641/84 no valor de CR\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), período de 1º de agosto de 1984 à 1º de fevereiro de 1985. Dotação Orçamentária : Programa nº 0844.205.6330.0001. Elemento 3.1.3.2 e empenho nº 2832/84.

a) Profº Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ
Pró-Reitor p/contratante

b) RAUL DAMASCENO MENDONÇA
Diretor Comercial p/contratada.

(Ext. nº 2964 Reg. nº 10641-Dia 03/10/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI e a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará - AEAPa, em 20 de setembro de 1984.

Objeto: Proporcionar recursos à Associação como colaboração financeira do Governo do Estado ao Congresso de Agronomia a ser realizado nesta Capital.

Fundamento Legal: Acordo Convênio SEPLAN nº 273/84 firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Classificação da Despesa: 4.1.3.0. - 00 - Investimento em Regime de Programação Especial.
Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas: Pela SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS - Secretário de Estado de Agricultura.

Pela Associação: FRANCISCO XAVIER CAYRES - Presidente da Associação.

VISTO:

Bel. Adm. LIÉGE THEREZINHA ZAHLUTH
CENTENO

Diretora Geral de Administração
(Ext. Nº 2969 - Reg. Nº 10.648 - Dia: 03/10/84)

"UNIÃO DOS VEREADORES DO PARÁ"

Resumo dos Estatutos da "UNIÃO DOS VEREADORES DO PARÁ", aprovados em Sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 26 de junho de 1984.

Denominação: UNIÃO DOS VEREADORES DO PARÁ.

Fundo Social: Constituem bens e rendas da UVP: a) - as contribuições dos sócios; b) - as subvenções e auxílios concedidos pelos Governos Municipais, Estaduais e Federais ou ainda particulares; c) as doações, legados, títulos, móveis e imóveis; d) - outros não previstos no Estatuto.

Fins: Sem fins lucrativos. Destina-se a U.V.P., ao congraçamento de todos os Vereadores às Câmaras Municipais do Estado, visando principalmente: a) - desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais; b) - realizar, permanentemente, estudos dos problemas sociais e econômicos das comunidades paraenses; c) - esquematizar programas contendo soluções com projeção local, regional e nacional; d) - trocar informações sobre experiências legislativas e administrativas; e) - recomendar a execução de medidas de ordem geral, visando o restabelecimento e aprimoramento das normas democráticas com total autonomia municipal; f) - defender, de maneira efetiva, através de todos os meios disponíveis; a manutenção do regime representativo e do sistema federativo; g) - difundir e incentivar o espírito municipalista visando à revitalização das comunas brasileiras; h) - defender as reivindicações dos municípios brasileiros em face da distribuição das rendas nacionais; i) - prestar assistência técnica, jurídica e parlamentar às Câmaras Municipais.

Sede: Cidade de Belém - Estado do Pará - Brasil.

Data da Fundação: 28 de dezembro de 1975.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: 02 anos.

Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: Os Sócios da U.V.P., não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Entidade.

Dissolução: A União dos Vereadores do Pará somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou do Encontro Regional, especialmente convocado para esse fim, hipótese em que seu patrimônio líquido terá o destino que a lei prever.

DIRETORIA - Presidente: Manoel Jorge Vieira Colares, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, à Rua dos Paríquis, 1.760 - Aptº 101;

1º Secretário: Daniel Cardoso da Silva, brasileiro, casado, professor;

2º Secretário: Alonso Marliath Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

Belém, 27 de setembro de 1984.

MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
Presidente

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, J. N. C., da verdade.
Belém, 28 de setembro de 1984.

Joaquim N. das Chagas
Tabellão Substituto

(G. Reg. Nº 6995)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

- AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/84

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 06/84, para fornecimento de uma (01) veraneio 0 Km, marca Chevrolet, motor de 06 cilindros, movida à gasolina, equipada com os opcionais, cintos de segurança 03 pontos, temporizador e lavador elétrico do pára brisa, auxiliar a vácuo para freios, sistema de ignição eletrônica, transmissão manual de 04 velocidades, acendedor de cigarros, direção hidráulica e ar condicionado; três (03) Camionetas 0 Km, marca Chevrolet, modelo cabine simples, motor 04 cilindros, movida à gasolina, equipada com opcionais, temporizador e lavador elétrico do pára brisa, ventilação no teto, sistema de ignição eletrônica e acendedor de cigarros; dois (02) Automóveis 0 Km, marca Chevrolet, tipo Marajó Standard, 1.6, motor de 04 cilindros, movido à gasolina, equipado com os opcionais, bancos altos, cintos de segurança 03 pontos, temporizador e lavador elétrico do pára brisa e janelas basculantes, para uso desta Secretaria de Estado.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 11 de outubro do ano em curso.

Os elementos necessários para Licitação, poderão ser obtidos na Sala de Licitações.

Belém, 28 de Setembro de 1984.

MARIA SARAH GÔES NEGRÃO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. nº 2960 Reg. nº 10.638 Dias 02, 03 e 04.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: - SEVOP

Contratada: - Construtora Miranda Sobrinho Ltda.

Objeto: - Construção da Associação Rural da Pecuária do Pará - Parque "Presidente Médici" em Belém - Picadeiro.

Valor: - Cr\$ 43.440.380,00

Foro: - Belém/Pará - Prazo: 45 dias

Verba: - Exercício de 1984

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03: - Administração e Planejamento

07: - Administração

025: - Edificações Públicas

1.054: - Construção, Ampliação, Recuperação e Restauração de prédios Públicos

4.1.1.0: - Obras e Instalações

- Belém, 02 de outubro de 1984.
a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
a) Engº PAULO R. S. MIRANDA
(T. Nº 04546 - Reg. Nº 10.651 - Dia: 03/10/84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/84-COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, em Belém, Pará, às 11 hs. do dia 11.10.84, a Tomada de Preços nº 27/84 - COSANPA, para aquisição de tubos e conexões em PVC destinados à Vila KM-7, da PA-150, em Marabá, no Estado do Pará.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado.

Belém, 02 de outubro de 1984.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Nº 2970 - Reg. Nº 10.650 - Dia: 03/10/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - SEVOP

Contratada - Betubel - Betumes de Belém Ltda.

Objeto - Serviços para construção da Associação Rural da Pecuária do Pará - Parque Presidente Médici em Belém (2ª Parte) - Execução de "Meio Fio", mecanizado em concreto.

Valor - Cr\$ 37.365.000,00.

Prazo - 15 dias.

Verba - Exercício de 1984.

- Recursos Próprios do Estado.

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

03 - Administração e Planejamento.

07 - Administração.

025 - Edificações Públicas.

1.054 - Construção, Ampliação, Recuperação e Restauração de Prédios Públicos.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Foro - Belém-Pará.

Belém, 2 de outubro de 1984

a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

a) Sr. PAULO GUILHERME C. DE MACEDO
(T. nº 04550 - Reg. nº 10.657 - Dia: 03.10.84)

ANÚNCIOS

0077

SOTAVE NORTE S/A
CGC(MF) nº 04.813.572/0001-40

CONVOCAÇÃO : Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e extraordinária, a se realizarem concomitantemente às 10:00 (dez) horas, no dia 16 de outubro de 1984, em sua sede social, à Av. Senador Lemos, 2727 - Sacramento, em Belém(Pa), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- A) Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 30/06/84;
- B) Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social, capitalizando a reserva respectiva;
- C) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores;
- D) Incorporação ao Capital Social e/ou destinação de reservas existentes no Balanço findo em 30/06/84;
- E) Desdobramento do nº de ações em que se divide o Capital Social, na forma prevista pelo Artigo 12 da Lei 6.404/76;
- F) Adoção do regime de Capital Autorizado prevendo a criação de ações preferenciais;
- G) Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores;
- H) Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa), 28 de setembro de 1984

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 2963 - Reg. nº 10.640 - Dias 02, 03 e 04.10.84)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGC 05.442.850/0001-63
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de ATLAS FRIGORÍFICO S/A a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 09 de outubro de 1984, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia, Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Autorização para emissão particular de debentures conversíveis em ações em 03(três) séries assim dispostas:

Primeira Série: 15.000(quinze mil) debenture de valor nominal de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, a serem subscritas com recursos dos depósitos compulsórios de bancos comerciais nos moldes da Res.796 de 11.01.84 do ECB;

Segunda Série: 15.000(quinze mil) debenture de valor nominal de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, a serem subscritas com recursos próprios de Bancos comerciais nos moldes da Res.796 de 11.01.84 do ECB;

Terceira Série: 27.033(Vinte e sete mil e trinta e três) debentures de valor nominal equivalente a 100(cem) ORN cada, vigentes em outubro/84

Quarta Série: 11.194(Onze mil, cento e noventa e quatro) debentures de valor nominal equivalente a 100(cem) ORN cada uma, vigentes em outubro/84.

- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia-PA, 28 de outubro de 1984

WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER

Pres. do Conselho de Administração

(T. nº 04540, Reg. nº 10.626, Dias: 01, 02 e 03/10/84)

MINERAÇÃO DAS ONÇAS S/A - CGC/MF 42.145.458/0001-89 - ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1984. 1 - LOCAL, DATA E HORA: No Escritório da Empresa, na Rua Municipalidade, 1611 - altos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 17 de agosto de 1984. 2 - PRESENÇA: Presentes todos os conselheiros infra-assinados. 3 - CONVOCAÇÃO: Efetuada através de comunicação do presidente do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 17 do Estatuto. 4 - ORDEM DO DIA: 4.1 - Eleição dos membros da Diretoria da Companhia; 4.2 - Fixação dos honorários da Diretoria. 5 - ASSUNTOS DECIDIDOS: Eleição da Diretoria a saber: 5.1 - Diretor Presidente: Antonio Luís Roxo de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Pelotas-RS, à Pça. Cel. Pedro Osório, 66/701, portador da carteira de identidade no. 8.016.004.528-SEGUP-RS e CPF no. 007.256.920-49, e Diretores: Fernando Halfen, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro industrial, residente e domiciliado à Av. Gov. José Malcher, 960/403, nesta Cidade, portador da carteira de identidade no. 39.836 DPC-RS e CPF no. 137.450.930-20 e Fernando Alves Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua das Begônias, 371, portador da RG no. 5.628.800 SSP-SP, e CPF no. 388.626.628-15; 5.2 - Fixar a remuneração da Diretoria em 1 salário mínimo por mês para cada Diretor. 6 - LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da Ata, no livro próprio, e esta depois de lavrada e lida foi aprovada. Belém, 17 de agosto de 1984. Presidente: Antonio Luís Roxo de Oliveira, Conselheiros: Augusto Lauro de Oliveira e Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1443/84 a 1a. via da presente Ata de Mineração das Onças S/A. Belém, 12 de setembro de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2972 - Reg. nº 10.659 - Dia 03.10.84)

COLONIA NUESTA MARAJORA S. A. - AGRIMAR
C.G.C. : 01 335 238 0001-29

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1984.

As 10:00 horas do dia 20 de agosto de 1974, em sua sede social, sito na Rua Artistas 1070, 1314, dissenhada e publicação de Edit 1, de acordo com o artigo 124 § 4º da Lei nº. 5.404/76, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os acionistas de AGRICOLA MISRA MAPAJORA S/A - AGRIMAR, representando a totalidade do Capital Social com direito direto a voto. Indicado pelos presentes, assumiu a Presidência da Mesa a senhor ARACY MARIA SAUTOS RIBEIRO, que foi secretariada pelo senhor Edison Moreira da Cunha Junior. Iniciado os trabalhos, disse a Presidente que esta reunião tinha por finalidade deliberar sobre a participação do FUND DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FIMAM, do Capital da empresa. Como se trata de um voto de todos, a Sociedade Brasileira de Desenvolvimento da Amazônia - SBDA, através do Conselho de Administração de nº. 03. 33- C/03/74, de 17 de agosto de 1974, autorizou a subscorrer na empresa, como parte da contrapartida, a importância de Cr\$-50.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros). A empresa conta de Fontes de Cr\$-20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) com recursos próprios e, em face da autorização dos recursos ocorridos através do Ofício mencionado, deve proceder a aporte dos difíce recursos no seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr\$-507.003.492,00 (Quinhentos e Sete Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil e Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Cruzeiros) para Cr\$-587.003.492,00 (Quinhentos e Oitenta e Sete Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil e Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Cruzeiros) mediante a subscrição e integralização por parte do FUND DA INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FIMAM de 60.000.000 (Sessenta Milhões) de ações preferenciais nominativas na forma do Decreto-Lei nº. 1376/74, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, a Presidente propôs se procedesse a abertura da subscrição das referidas ações, as quais seriam subscritas e integralizadas em dinheiro pelo mencionado FUND, e recursos próprios da Acionista, na forma prevista no Decreto-Lei de nº. 1376/74 de 12/12/74, salientando que o Conselho Fiscal da sociedade, havia emitido parecer favorável a realização do aludido aumento do capital por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a sociedade e não contraria a legislação vigente. Em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas para a subscrição e total integralização, em dinheiro pelo FUND DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FIMAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou estabelecida a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição, na forma da deliberação tomada nesta reunião. Em votação, foi a medida aprovada por unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscrição relativo a subscrição e integralização ora efetivada. Voltando a se reunir todos os acionistas sob a direção da mesma mesa anteriormente instalada

[illegible]

Aracy Ribeiro
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Presidente

Edison Moreira da Cunha Junior
EDISON MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Secretário

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio.

Aracy
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Presidente.

[illegible]

0079

Outubro - 1984 - 9

Quarta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

AGRICOLA MISTA MARAJÓARA S.A. - AGRIMAR

C.G.C. (MF), nº 04.335.238/0001-29

CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$-507.003.492,00

CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$-507.003.492,00

CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....Cr\$- 60.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES) de AÇÕES PREFERENCIAIS, no valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., na forma do Decreto Lei nº. 1.376 de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 1984.

SUBSCRITOR	Endereço	Exerc.	Nº. Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazonia FINAM	Av. Presidente Vargas, nº. 800 - Belém-Pa.	1984	60.000.000	60.000.000,00

Belém-Pa., 22 de agosto de 1984

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA

FINAM - Operadora pelo Banco da Amazonia S.A.

MAMUNDO N. C. CORDEIRO

Antônio José N. da Silva
1019 - Cid. de Dep. Int'

Telex: 3337 - Cid. de Dep. Int'

DIRETORIA DA EMPRESA

Agrícola Mista Marajóara S/A - AGRIMAR

Aracy Maria Santos Ribeiro
CPF 00084122-87
Diretor Presidente

Agrícola Mista Marajóara S/A - AGIRMAR

José Gimenes Pereira
CPF 006121702-68
Diretor Financeiro

AGRICOLA MISTA MARAJÓARA S.A. - AGRIMAR

C.G.C. (MF) nº 04.335.238/0001-29

CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$- 507.003.492,00

CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$- 507.003.492,00

CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....Cr\$- 20.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (VINTE MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) subscrita com recursos próprios dos acionistas, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 1984..

SUBSCRITOR	Endereço	Exerc.	Nº Ações	Total Subscrito
Aracy Maria Santos Ribeiro CIC(MF)-000364122-87	Trv. Antonio Baena, 387 Belém - Pará	1984	20.000.000	20.000.000,00

Belém(PA), 20 de agosto de 1984

SUBSCRITOR

Aracy Maria Santos Ribeiro
CIC-000.364.122-87

DIRETORIA DA EMPRESA

Agrícola Mista Marajóara S/A - AGRIMAR

Aracy Maria Santos Ribeiro
CPF 00084122-87
Diretor Presidente

Agrícola Mista Marajóara S/A - AGIRMAR

José Gimenes Pereira
CPF 006121702-68
Diretor Financeiro

CONSELHO FISCAL
PARECER

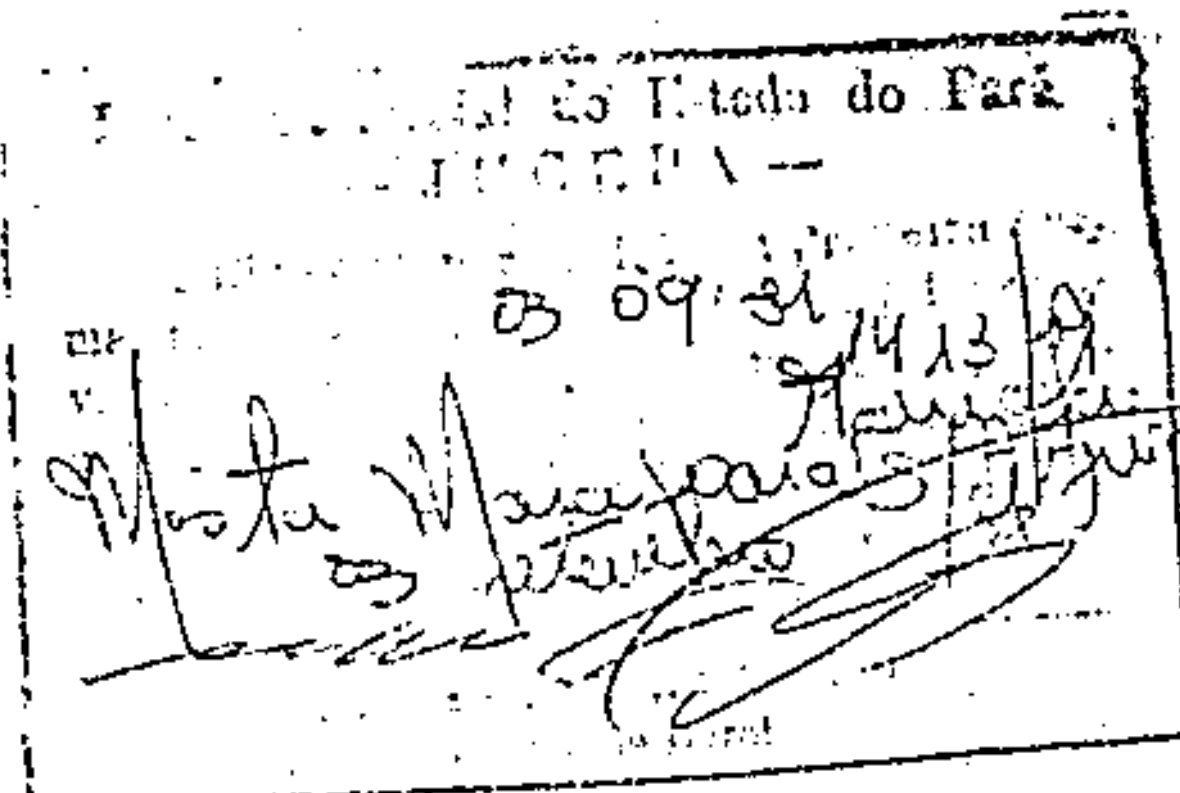
Examinamos a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e AUMENTO DE CAPITAL da Empresa AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A - AGRÍCOLA, aprovamos inteiramente o teor da mesma, inclusive a subscrição de Ações Preferenciais pelo FINAM no valor de * Cr\$-60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Belém-Pa., 20 de agosto de 1984

MILTON ANTONIÃO COSTA E SOUZA
CID: 014.502.712-00
Conselheiro

LÚCIA HELENA SANTOS RIBEIRO
CIC: 009.829.442-91
Conselheira

DIDIMO JOSÉ LACERDA PEREIRA
CIC: 103.354.712-53
Conselheiro



(T. nº 04553 - Reg. nº 10.661 - Dia 03.10.84)

Fazenda Santa Ernestina S/A
CGC-MF 04.426.572/0001-50
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S/A, convocados a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO, a realizar-se às 10,00 horas do dia 10.10.84, na sede social da empresa, sita à Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Re-Ratificação do Capital Social;
- Nomeação do Agente Liquidante;
- Nomeação do Fiel Depositário dos documentos da empresa;
- Forma de liquidação e prestação de conta final.

aa) A ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 04547 Reg. nº 10654-Dias 03,04 e 05/10/84)

AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A
CGC-MF 04.735.213/0001-12
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Agrovasa-Agropecuária Vazante S/A, convocados a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 09,00 horas do dia 10.10.84, na sede social da empresa sita à Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renúncia e eleição de membros do Conselho de Administração;
- Renúncia e eleição de membros da Diretoria;
- O que ocorrer;

aa) A ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 04548 Reg. nº 10655-Dias 03,04 e 05/10/84)

0080

AGROPECUÁRIA CHAPARRAL S/A
CGC-MF 04.870.192/0001-48
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Agropecuária Chaparral S/A, convocados a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 11,00 horas do dia 10.10.84, na sede social da empresa, sita à Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Renúncia e eleição de membros do Conselho de Administração;
- Renúncia e eleição de membros da Diretoria;
- O que ocorrer.

aa) A ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 04549 Reg. nº 10656-Dias 03,04 e 05/10/84)

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM
O PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

A DOUTORA CLIMENIL BERNADETE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que, o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos cíveis de Ação do DIVÓRCIO requerido por OSCAR FERNANDES VELLOZO, brasileiro, casado, mestre-de-obras, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Assis de Vasconcelos, 335, contra CÂNDIDA MARCONDES VELLOZO, brasileira, casada, com profissão, endereço e domicílio ignorados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com base no artigo 5º da Lei nº 6515 de 26.12.77 e 282 do Código do Processo Civil, e por este meio cita a ré CÂNDIDA MARCONDES VELLOZO, acima identificada, para no prazo legal, apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelos Autos, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: — A. Cite-se através editais com prazo de trinta (30) dias. Em 27.08.84 (a) Clímenil Bernadete de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara. O Edital será publicado uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de 1984. Eu Laurentino Lobato, Escrivão Valício do Cartório do Oitavo Ofício que o subscrevi.

CLIMENIL BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital

(T. nº 04552 Reg. nº 10.660 Dia 03/10/84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.

CGC.(MF) Nº 04.567.665/0001-32
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Barão do Triunfo, 370-Sacramento, Belém-Pa, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 30.06.84.

Belém, 28 Setembro 1984.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 2962.Reg. nº 10.637-Dias 02,03 e 04/10/84)

BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM DEZOITO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (18.08.1984).

Às quatorze horas (14:00hs) do dia 18 de agosto de 1984, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Bechara Mattar Comércio S/A, atendendo a convocação que lhes foi feita, de acordo com o art. 124 da Lei no. 6.404, de 15.12.76 a fim de deliberar sobre o seguinte:

- apreciação das contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, tudo referente ao período encerrado em 31.12.83, assim como as demonstrações financeiras e demais documentos nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, antes mencionada;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- eleger a nova diretoria para o triênio 1984/1987;

d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Nos termos do art. 22 dos Estatutos Sociais assumiu a presidência o nosso Diretor-Presidente, sr. Edgard Nader Mattar, o qual verificando a existência de quorum legal, pois achava-se presente a totalidade dos acionistas, convidou a mim Massoud Tufi Salim, para secretário.

Constituída mesa, o sr. presidente solicitou-me que procedesse a leitura do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e os demais documentos exigidos pelo art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76 (Lei das S/A) relativos ao exercício encerrado em 31.12.83, de documentos esses publicados no "Diário Oficial" de 08 de agosto de 1984. Efetuada a leitura desses documentos o sr. presidente submeteu-os à discussão e, como, ninguém quisesse fazer uso da palavra, colocou-os em votação tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, ficando assim, aprovados os atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1983. Em seguida o sr. presidente, submeteu à apreciação dos srs. acionistas os documentos referentes à Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, os quais, também foram aprovados por unanimidade. Foi, então, proposto pelo sr. Presidente que o saldo dos "Lucros Acumulados" à disposição desta Assembléia Geral no valor de Cr\$ 11.536.261,00 (Onze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e hum cruzeiros) fosse distribuído pelos acionistas em forma de ações, na proporção de 18.2951% por ação integralizada. Proposta essa que, também, foi aprovada por unanimidade.

Com a palavra a acionista Julieta Harb Mattar que propôs, face a profícua atuação da diretoria cujo mandato ora termina, como justa homenagem aos trabalhos e dedicação demonstrados na direção da firma, fosse a mesma reeleita para gerir os destinos da sociedade no triênio 1984/1987. Colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando desse modo, a nova diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente: Dr. Edgard Nader Mattar; Diretor-Tesoureiro, Dr. César Bechara Nader Mattar; Diretor-Comercial: Sra. Lina Nader Mattar e Diretor-Secretário, Sr. Massoud Tufi Salim.

Esgotados os assuntos em pauta, foi, então, franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi suspensa a reunião para lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi lida a presente ata, que foi considerada de acordo com as decisões tomadas e aprovadas por unanimidade, sendo então, encerrada a reunião.

Encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária foi, pelo sr. Presidente, convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos dos art. 135 e 166 inciso IV da Lei 6.404/76, para tratar da reforma dos Estatutos Sociais.

Instalada a Assembléia Geral Extraordinária, com a presença da totalidade dos acionistas, foi, pelo sr. Presidente, proposta a alteração do Capítulo 2o, artigo 5o, dos Estatutos Sociais, para que o capital social fosse elevado, para Cento e Setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 170.000.000,00) dos quais estão integralizados Cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 168.592.677,00), correspondentes a Cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 168.592.677) ações, integralização essa efetuada da seguinte forma: Sessenta e três milhões cinqüenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 63.056.416,00) valor do capital integralizado em trinta e hum de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (31.12.1983); Onze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e hum cruzeiros (Cr\$ 11.536.261,00) valor dos "Lucros Acumulados" em trinta e hum de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (31.12.1983) e noventa e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 94.000.000,00) com parte da Reserva para Aumento de Capital existente em trinta e hum de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (31.12.1983), proposta essa aprovada por unanimidade, ficando desse modo alterado o art. 5o, do Capítulo 2o, dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo 2o, art. 5o.: — O Capital Social é de Cento e setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 170.000.000,00), dividido em Cento e setenta e seis milhões (176.000.000), de ações nominativas, ordinárias, no valor de Hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, não conversíveis em outra forma.

Terminados todos os assuntos da Assembléia Geral Extraordinária, foi encerrada definitivamente a reunião, indo a presente ata assinada por todos os acionistas presentes, os quais representam a totalidade do capital social e da qual faz parte a declaração que em todas as deliberações tomadas, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos.

Belém-PA, 18 de agosto de 1984.

a) Edgard Nader Mattar a) Victoire Nader Mattar
a) Cesar Bechara Nader Mattar a) Julieta Harb Mattar
a) Lina Nader Mattar a) Massoud Tufi Salim

Atesto que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.
a) Massoud Tufi Salim
Secretário da Assembléia Geral

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA: Certifico que, por declaração da Segunda Turma, reunida em 27/09/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1507/84, a 1a, via da presente Ata de Bechara Mattar Comércio S/A. Belém, 27 de setembro de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2973 - Reg. nº 10.662 - Dia 03.10.84)

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. - CIESA

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de agosto de 1984.

Aos dois dias do mês de agosto de mil, novecentos e oitenta e quatro, em sua sede social, à Av. Amazonas, nº 1.352, bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, precisamente às dez horas, reuniram-se os acionistas de Coimbra Indústria e Exportação S/A. - CIESA, devidamente convocados por memorando convite, conforme estabelece o Art. 294 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, representando eles a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença. Assumindo a Presidência na forma estatutária, o acionista Francisco Raimundo Coimbra Lobato, convidou a mim Franceli Maria Lobato de Almeida, para servir de Secretária, após o que mandou ler o memorando convite, cujos termos são os seguintes: Coimbra Indústria e Exportação S/A. - CIESA, CGC nº 05.706.593/0001-20. Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os prezados acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 02 de agosto corrente, às 10,00 horas em nossa sede social, a fim de tratar os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas constantes do balanço patrimonial de 31/12/83, e aproveitamento de recursos oriundos de Provisões p/ Composição de Reinvestimento acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de Recursos Próprios dos Anos Base de 1982 a 1983; b) O que ocorrer. Santarém, 20 de julho de 1984. a) - Francisco Raimundo Coimbra Lobato - Diretor Presidente. Concluída a leitura do convite, o Sr. Presidente expôs o objetivo da convocação e mandou proceder a leitura da proposta da Diretoria, visando a incorporação das reservas e recursos disponíveis antes aprovada pelo Conselho Fiscal e de cujo aumento a Empresa emitirá ações novas, sem quaisquer ônus para os acionistas. A proposta da Diretoria está elaborada nos seguintes termos: Senhores Acionistas: A Diretoria da Empresa desejando consolidar maiores recursos de capital para o desenvolvimento dos negócios, vem submeter a sua apreciação à elevação do capital da sociedade, para Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), mediante a integralização dos seguintes valores: saldo da conta Reserva p/ Aumento de Capital Decreto Lei 756/69, Artº 23 - Cr\$ 47.722.622,95 (quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos); Saldo da conta Lucro do Exercício Anterior - Cr\$... 6.840.436,83 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e três centavos); saldo da conta Lucro do Exercício - Cr\$... 79.356.108,26 (setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oito cruzeiros e vinte e seis centavos); saldo da conta Provisão p/ Composição de Reinvestimento - Artº 4º do Decreto Lei 1564/77, sendo que, em 1982, foi provisionada a importância de Cr\$ 4.026.643,97 (quatro milhões e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e noventa e sete centavos), recolhida ao Banco da Amazônia S/A. em 1983, e reembolsada à Empresa em janeiro de 1984, e em 1983, foi provisionada e recolhida em 1984 a importância de Cr\$ 6.693.948,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros) perfazendo o saldo total da conta em Cr\$ 10.720.591,97 (dez milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros e noventa e sete centavos), acrescidos de 50%

(cinquenta por cento) de Recursos Próprios recolhidos ao Banco da Amazônia S/A., referentes aos Anos Base de 1982 e 1983 no valor de Cr\$ 5.360.239,99 (cinco milhões e trezentos e sessenta mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), totalizando assim o teto desejado. Santarém, 27 de julho de 1984. a) A Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal de Coimbra Indústria e Exportação S/A. - CIESA - Convocados por sua Diretoria para opinar sobre a proposta de elevação do capital social para Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) manifestam-se favoravelmente a sua aprovação, por ser ela de interesse da sociedade. a) João Otaviano Matos Filho, Santino Santos da Silva Teixeira, Pedro da Luz Machado Freire - Após a leitura dessas peças, o Presidente submeteu à discussão e posterior votação, sendo a proposta e o Parecer do Conselho Fiscal aprovados por unanimidade, ficando a Diretoria com a incumbência de emitir as respectivas ações pertinentes ao aumento verificado. Foi igualmente submetida à votação a Alteração do Artº 7º dos Estatutos Sociais, que devidamente aprovada, passa a ter a seguinte redação: Artº 7º - O Capital é de Cr\$... 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), dividindo-se em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, facultada a emissão de Títulos Múltiplos. Na ausência de outros assuntos e como ninguém mais desejasse fazer

o uso da palavra o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Francieli Maria Lobato de Almeida, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente e por todos os presentes: a) Francisco Raimundo Coimbra Lobato, Elinor Carmen de Oliveira Lobato, Zuila Nazaré Lobato Siqueira, Francieli Maria Lobato de Almeida, João Francisco de Oliveira Lobato, Carmen Elinor Lobato Coimbra, Rosana Cristina de Oliveira Lobato, Antonio Anselmo de Oliveira Lobato. Eu, Francieli Maria Lobato de Almeida, servindo de secretária datilografada, subscrevo e assino. a) Francieli Maria Lobato de Almeida.

FRANCELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA
VISTO:
FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28/08/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1400/84, a 1ª via da presente Ata de Coimbra Indústria e Exportação S/A.

Belém, 28 de agosto de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. Nº 04545 - Reg. Nº 10.644 - Dia: 03/10/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVIL E COMERCIO,
ORFAOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM,
CAPITAL DO ESTADO DO PARA

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVAO: MOACYR SANTIAGO
CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DO CIVIL E COMERCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.615/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Izabel de Jesus Filizzola Vieira. Executado: Serge Maria Fabre. Advogada: Dra. Gina Filizzola. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.495/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Distribuidora Royale Ltda. Executada: Vale & Silva & Cia. Ltda. Advogados: Drs. Suzana C. da Silva e José N. P. da Silva. Despacho: Vistos, etc... Atendendo a que, como se comprova às fls. 27, o pagamento foi efetuado na forma legal, de conformidade com o art. 794, I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução. P.R.I.

Proc. nº 2.597/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Flavio Augusto Titar Viégas. Executado: Carlos Azevedo Pinto Guimarães. Advogado: Dr. Miguel B. Cunha. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.626/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Saliba, Filhos & Cia. Ltda. Executada: Socir - Soc. Corretora de Imóveis e Rep. Ltda. Advogado: Dr. José A. C. Campos. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.588/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Tecocom - Com. Representações Ltda. Executado: J. Miranda Mendonça. Advogado: Dr. Antônio Z. P. de Souza. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.614/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: José Julio Bastos da Veiga. Executada: Orlandina Soares Lourinho. Advogado: Dr. Mauro Mendes. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.617/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Cond. do Edifício Vilaza Maria. Executado: Sérgio Coutinho Carepa. Advogado: Dr. Raimundo F. Albuquerque. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.609/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Raimundo Quirino dos Santos. Executado: Francisco Coroa. Advogada: Dra. Orminda P. da P. e S. Evangelista. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.529/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. Executado: Aldo Massahi. Advogados: Drs. Carlos Affonso e Ione Arrais. Despacho: Digam os interessados sobre a conta de fls. 31.

Proc. nº 2.625/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Encol S.A. - Eng. Com. e Indústria. Executado: Sérgio Eduardo Martins de Barros. Advogado: Dr. Alberto de L. Freitas. Despacho: A autora devesse protestar os títulos que acompanham a inicial, para o que assino o prazo de 10 dias.

Proc. nº 2.566/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Cia. de Seguros Minas Brasil Ltda. Executada: Comp. Imp. e Exp. e Distribuidora de Produtos Alimentícios e Cimentos Ltda. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Homologo, por sentença, a desistência de fls. 22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C.

Proc. nº 2.500/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECARIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Raimundo das Graças Araújo e sua mulher. Advogada: Dra. Antoneete Machado. Despacho: Como requer.

Proc. nº 2.570/84 - DE CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juiza de Direito da Comarca de Breves-Pará. Objeto: Intimação de José Geraldo Dias Bordalo e sua mulher. Advogado: Dr. Carlos J. C. Nogueira. Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens.

Proc. nº 2.526/84 - DE INVENTARIO NEGATIVO DE: Eulalio Rodrigues dos Santos. Inventariante: Arlete Costa dos Santos. Advogado: Dr. Eurico F. de Moura. Despacho: Vistos, etc... Julgo, por sentença, o presente inventário negativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 2.619/84 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Francisco Iris de Almeida. Inventariante: Maria de Nazaré Castro de Almeida. Advogado: Dr. Jerônimo L. Barreiros. Despacho: Junte à Requerente a procuração que habilite o advogado para a presente causa, de vez que só os demais herdeiros a juntaram. Faça-se assim, no prazo de 03 dias.

Proc. nº 2.623/84 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Raimundo Nonato de Assis. Inventariante: Maria dos Santos de Assis. Advogado: Dr. Eurílo F. de Moura. Despacho: I) - O presente pedido, não se enquadrando nas disposições do art. 1.031, itens I e II, do C.P.C., eis que, há menores, e, ademais, a causa supera o teto previsto p. o arrolamento. Assim, proceda-se a inventário, na forma da lei. II) - Nomeio inventariante a requerente, que, compromissada, deverá apresentar as declarações preliminares. III) - Assim feito, digam os interessados e o M.P.

Proc. nº 1431/82 - DE INVENTARIO dos bens deixados por falecimento de João Manoel Vilão. Inventariante: Carolina Augusto Pinho Vilão. Advogado: Dr. Afrânio V. da Costa. Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. Dê-se vistas à herança apelada, p. responder, no prazo legal.

Proc. nº 1.430/82 - DE REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. Requerentes: Vera Lucia Puget Cruz e outros. Requerido: Dr. Raimundo Ferreira Puget. Advogados: Drs. João Alberto Paiva e Ophir J. N. Coutinho. Despacho: A conta. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Belem, 28 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível - Orfãos. TUTELA. Requerente: Lucimar da Silva Almeida. Menores: Sandra Suely Almeida de Almeida - Gêmea - Tanya Nazare Almeida - Gêmea - Rita Suely Almeida de Almeida, Irene Maria Almeida de Almeida e Luiz Cláudio Almeida de Almeida. Despacho: Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral. (27.09.84). Advogado: Dr. Fabiano Candido Ferreira.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Adelgício Remigio dos Santos. Requerente: Odorina Carneiro Santos. Despacho: Sobre o pedido de fls. 2/3, diga o representante do Ministério Público. (27.09.84). Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Mendo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Julio Bastos da Veiga. Devedor: Antonio Maria da Silva Carmo. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. (27.09.84). Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Orfãos. INVENTARIO. Inventariada: Genoveva Dias da Silva Maia. Inventariante: Jose Maria Gonçalves Maia. Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 129, sobre os bens que ficaram por falecimento de Genoveva Dias Maia, já tendo ocorrido o respectivo pagamento, como se vê dos documentos de fls. 132/135. Custas a final. P. e I." (28.09.84). Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão. Oficie-se, a Delegacia da Receita Federal em Belém e a Procuradoria da Fazenda Nacional no Para, pedindo informações sobre a existência ou não de dívidas da inventariada ou de seu espólio." (28.09.84). Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho, Tereza Cristina Barata de Lima, Adelmira Carneiro Maia, Pedro Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Julio Bastos da Veiga. Devedor: Eduardo Amoras da Conceição. Sentença: "Vistos, etc... Considerando que o devedor satisfaz a sua obrigação, pagando o que devia ao credor, conforme a manifestação de fls. 16, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$... 900.000,00 José Julio Bastos da Veiga propôs contra Eduardo Amoras da Conceição. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (28.09.84). Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Despacho: "Contados e preparados, a conclusão." (28.09.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Manoel Justo de La Iglesias. Réus: Abel de Campos Cabral e Rita Joana de Oliveira Cabral. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 15, admitindo que os reus Abel Campos Cabral e Rita Joana de Oliveira Cabral paguem, até o dia 15 do mês de outubro vindouro, as 11,00 horas, em cartório, — nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.

1979 —, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo, de pleno, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Sendo feito, regularmente, o pagamento, autorizo o senhor Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as Cautelas legais, ao locador Manoel Justo de La Iglesias, através de sua procuradora, a qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta." (28.09.84). Advogados: Drs. Raimundo Wilson Fialho da Rocha, Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria Leonete Ferreira Egues. Réu: Pedro Borges da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 45, determinando que baixem estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, em termos de liquidação da sentença de fls. 30, ser feito o cálculo que deverá considerar os valores correspondentes às despesas processuais e aos honorários advocatícios, aplicada a correção monetária devida." (28.09.84). Advogados: Drs. Eduardo Lassance de Carvalho, Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Para. Execução: Credor: Banco do Brasil S.A. Devedores: Almir Cavalcante Lopes de Souza e Diva Martins de Souza. Despacho: "Pagas as custas, devolva-se a precatória já cumprida, remetendo estes autos à MM. Juíza deprecante, com as nossas homenagens a digna Magistrada." (28.09.84). Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santarém, deste Estado do Para. Nulidade de Registro Público. Autores: Carlos de Castro Gonçalves e outros. Reus: Raimundo Antonio Diniz e outros. Despacho: "Pagas as custas, seja devolvida a precatória, já cumprida, remetendo-se estes autos à MM. Juíza deprecante, com as nossas homenagens à digna Magistrada." (28.09.84). Advogado: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível - Orfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adelina Sardo Martins - menores representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Para que melhor se aprecie o raciocínio do réu quanto ao cálculo correto, mando que ele apresente um esboço substitutivo ao cálculo de fls. 121, no prazo de dez (10) dias, devidamente atualizado." (28.09.84). Advogados: Drs. Ophir Jose Novaes Coutinho, Glairson Figueiredo.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTARIO. Luiz do Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevedo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 367, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público. Informe o senhor escrivão do feito se, cumprindo a determinação do despacho de fls. 283, algum herdeiro se manifestou, formulando pedido de quinhão, e se já foi enviado o Ofício, ordenando em o despacho de fls. 358, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Para." (28.09.84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro, Flavio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariadas: Antonia de Lima Maia, Antonia de Lima Maia e Adalgisa de Lima Maia. Inventariante: Terezinha Maia Quinteiros. Despacho: "Sobre as declarações adicionais de fls. 111/112, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (28.09.84). Advogados: Drs. Joselisa Corte Kauffman, Vera Pandolfo Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Condutores Elétricos Kardos S.A. Devedoras: Conel Ind. Com. Mats. Elétricos Ltda. Despacho: "Manifeste-se à autora, indicando pessoa idônea que esteja em condições de funcionar como síndico da massa falida." (28.09.84). Advogados: Drs. Lóris Vilas Boas da Silva, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO, CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Almerinda do Amaral Batista. Réus: Rui de Oliveira Barros e sua mulher Hilma de Souza Barros. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 194, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, em termos de liquidação da sentença de fls. 160/162, ser elaborado o cálculo que deverá considerar a condenação no pagamento da indenização (Cr\$ 744.879,00) e, também, de juros de mora, de despesas processuais, de honorários advocatícios e de correção monetária." (28.09.84). Advogados: Drs. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro, Enid Amaral Batista Tembra.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Rosbrás - Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. Ré: Fazenda Manoel Pinto da Silva. Despacho: "Tendo o citado Camilo Pinto da Silva Neto oferecido a defesa de fls. 19/21, em a qual pede seja apreciada, preliminarmente, a extinção do processo, por ilegitimidade "ad causam" da parte dita como acionada, determino seja suspensa a audiência para hoje marcada e, sobre a peça contestória, diga à autora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". (28.09.84). Advogados: Drs. José Paulo Queiroz, Camilo Pinto da

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alberto Corduner. Devedor: Artur Rodrigues Moraes. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 26, manifestem-se em quarenta e oito (48) horas, as partes, requerendo o que de direito". (27.09.84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Américo Marques dos Santos. Inventariante: Filomena Calvino dos Santos. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 47/48, digam, no prazo de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (27.09.84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Adalberto Magalhães Malcher da Silva. Inventariante: Antonieta Almeida Campos da Silva. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, através de seus representantes. Proceda o senhor Escrivão do feito, como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil, no que for cabível. Sobre as primeiras declarações, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público. Manifeste-se o representante do Ministério Público, também, sobre o pedido de fls. 24". (27.09.84). Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco Castanheira - que também assinava Francisco Castanheira Iglesias. Inventariante: Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira. Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão". (28.09.84). Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenele.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1984 - 6ª VARA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARA
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEAO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Bibiano Barros da Silva e s. mulher, por seu Advogado Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, requerendo Certidão comprovando o pagamento do "imposto Causa Mortis" nos autos do inventário dos bens deixados por falecimento de João Batista Nogueira de Faria.

Petição de: Nelson Pereira Peterson Junior, por seu Advogado Dr. Ronaldo Koury Maués, expondo e ratificando os dizeres da contestação, em razão das provas apresentadas nos autos de ação de Separação Judicial que lhe move Dalva Maria Carvalho Peterson.

Petição de: Guajara Veículos Ltda., por sua Advogada Dra. Lia de Almeida Marçal, requerendo juntada de documentos nos autos da ação de Despejo que move contra Jose Nazareno de Souza.

Proc. nº 485/83 ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut.: Jayme Monteiro de Oliveira (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Ré: Marília Albuquerque de Oliveira

Desp.: Baixem em diligência os presentes autos para que os interessados se manifestem sobre o documento de fls. 55, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 524/83 ALIMENTOS

Aut.: Phillipe Alencar e outros (Adva. Nazare Abreu)

Réu: Aristóteles Queiroz de Vilhena (Adva. Nazare Abreu Lira de Abreu)

Desp.: - I - Tome-se por termo o acordo de fls. 18. - Manifeste-se o M.P. III - Contados. Cts.

Proc. nº 607/83 EXECUÇÃO

Exeq.: Econômico S/A. - Cred. Financ. Investimento (Adva. Ana Maria F. Barros do Carmo)

Exec.: Rubens Mota da Conceição

Desp.: Proceda o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência o recolhimento a Cartório do Mandado devidamente certificado, no prazo de 24 hs.

Proc. nº 208/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: C. Câmara de Lima (Adv. Alberto V. do Couto)

Réu: Moysés Cohen (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Sent.: Isto posto: Julgo procedente a ação e declaro a extinção da obrigação, objeto da mesma, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Autorizo o levantamento da importância consignada, com exclusão do "quantum" referente às custas e honorários advocatícios, caso o suplicado ainda queira recebê-la. Autorizo o Sr. Escrivão do feito a entregar ao autor o valor correspondente aos honorários pagos regularmente às custas, tudo com as cautelas legais. P.R.I.

Proc. nº 309/84 ALIMENTOS

Aut.: Fábria Valéria da Silva Ramos (Adva. Iracelia de O. Vaz)

Réu: Rui Saraiva

Desp.: I - Arbitro os alimentos provisórios em 20% do salário do devedor, excluídos os descontos obrigatórios. II - Oficie-se na forma da lei, inclusive solicitando-se informações sobre o salário do devedor. III - Designo o dia 13/12/1984, às 9 hs., para a audiência de conciliação e julgamento. IV - Cite-se, devendo constar na citação que o suplicado poderá contestar e oferecer provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações dos autores. V - Intimem-se inclusive o M.P.

Proc. nº 388/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. (Adv. João Bosco de Carvalho)

Exec.: Banakoba Ltda.

Desp.: Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 16, e declaro a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, após o pagamento das custas, na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 323/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Maria Madalena Garcia Quites (Adv. Em causa própria)

Execs.: Ricardo do Carmo Aires Monteiro e outro)

Desp.: Oficie-se à Telepará, solicitando-se informações quanto ao valor atual do terminal telefônico penhorado.

Proc. nº 401/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Sul Brasileiro, Crédito Financ. Investimento S.A. (Adv. Carlos Ferro)

Execs.: Celeste Cruz Gomes e outros

Desp.: Citem-se.

Proc. nº 411/84 ALIMENTOS

Aut.: Carlos Fabricio Gonçalves Monteiro e outro (Adv. Raimundo P. Cavalcante)

Réu: Carlos Alberto Monteiro

Desp.: I - Arbitro os alimentos provisórios em 25% do salário do devedor, feitos os descontos obrigatórios. II - Oficie-se na forma da lei, inclusive requisitando-se informações sobre o salário do suplicado. III - Designo o dia 05.12.1984, às 9 hs., para a audiência de conciliação e julgamento. IV - Cite-se, devendo constar no Mandado que o suplicado poderá contestar e oferecer provas na audiência, e, caso não compareça e nem conteste serão consideradas verdadeiras as afirmações dos autores. V - Intimem-se inclusive o M.P.

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Elza Marinho de Oliveira Azevedo

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Agravado: Léo Freitas de Matos

Adv.: Ophir J. Novaes Coutinho

Despacho: "R. hoje. Sejam estes autos encaminhados, para o prosseguimento do processamento do agravo, ao mesmo Cartório para o qual foram redistribuídos os processos da execução e dos embargos de terceiro correspondentes".

3ª VARA

Processo Apenso - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Claumir Alves Fé da Cruz

Adv.: Teodomiro Cantuária

Embargada: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 40 dos autos de execução".

5ª VARA

Processo nº 327-09-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerido: Francisco Felipe de Oliveira Costa

Despacho: "Contados conclusos".

5ª VARA

Processo nº 32-01-84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Nicolau Mário de Oliveira Bueres e Maria da Luz

Henriques Bueres

Adv.: Moacir Moares Filho

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais homologo por sentença as cláusulas pactuadas pelos Suplicantes para que produzam seus legais efeitos e em consequência, decreto o divórcio do casal Nicolau Mário de Oliveira Bueres e Maria da Luz Henriques Bueres o que faço na conformidade do artigo 40 da Lei 6.515 de 1977. Decorrido o prazo da lei proceda-se a expedição do competente mandado para a necessária averbação perante o Cartório do Registro Civil da Vila de Icoaracy, Comarca de Belém neste Estado. P.R.I. Em 26 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy, J. 5ª Vara".

5ª VARA

Processo nº 333-10-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Arquise José Valente de Melo e Maria Yvone Figueira de Melo

Adv.: Cláudio Montalvão das Neves

Sentença: "Vistos, etc.... O que tudo visto e examinado Considerando a prova documental apresentada e o processamento do pedido consoante as disposições do art. 1.122 e seguintes do C.P.C. homologo por sentença as cláusulas livremente pactuadas pelos Suplicantes e em consequência decreto a Separação do casal Arquise José Valente de Melo e Maria Yvone Figueira de Melo o que faço na conformidade do artigo 4º da lei 6.515/77. Decorrido o prazo da lei, procedam-se a expedição dos competentes mandados para as necessárias averbações. P.R.I. Em, 26 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy, 5ª Vara".

5ª VARA

Processo nº 257-36 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Laudomício Ferreira

Executado: Leonidas Bertozzi Filho — Adv. Carlos Platilha

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo extinta a presente execução o que faço na conformidade do artigo 794, item I do C.P.C. Pagas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, dê-se baixa na Distribuição do Juízo e archive-se. P.R.I. Em 26 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 330/123/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Posto Invencível Ltda.

Adv.: José de Freitas Leite

Executada: Poliplast S/A — Plásticos da Amazônia

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto na conformidade do art. 269, item III do C.P.C. Julgo extinto o presente processo. Pagas as custas, proceda-se a devolução dos títulos executados mediante as cautelas devidas. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. I. Em, 26.09.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 20.01.84 — SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: Raimundo Romualdo Teixeira

Adv.: Florinda Dias Riker

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos e determino a intimação do Suplicante a apresentar no prazo legal o fundamento jurídico do pedido ex-vi art. 284 do C.P.C. I".

5ª VARA

Processo nº 348-09-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Agenor Freitas Pimentel

Adv.: Pedro Daltrô Cunha

Requerida: Maria Ribeiro Pimentel

Sentença: "Vistos, etc.... Ação de Separação Judicial proposta com fundamento no art. 5º da lei 6.515/77. O A. encontra-se representado na forma da lei e a Suplicada omitiu-se de contestar a ação, consoante formalizado a fls. 22, passível consequentemente da sanção estabelecida pelo art. 319 do C.P.C. Nada há a sanear em

face do que, dou por saneado o presente feito e, facultando as provas protestadas designo o dia 01/11/84 às 10,00 hs. para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em 27 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 234-56-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Atlântica Promotora de Negócios Gerais Ltda.

Adv.: Bernardo Nunes de Moraes

Executado: Osmar Novais da Silveira

Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino

Despacho: "Arbitro honorários em 10% sobre o valor do débito e concedo o prazo de três (03) dias para a quitação devida a partir da intimação da conta. Cumprida a diligência conclusos para os devidos fins. I".

5ª VARA

Processo nº 426-01-82 — REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: Manoel Pedro Goes Pinheiro

Adv.: Carlos Raymundo Luzio Alfonso

Requerido: Rodomar Ltda. — Adv. José Acreano Brasil

Despacho: "Cumpra-se as diligências requeridas pelo Ilmo.

Dr. Patrono do A. Solicitem-se o cumprimento das informações no prazo de dez (10) dias. I".

5ª VARA

Processo nº 118-03-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Vera Lúcia Farias Pacheco

Adv.: José Alfredo da Silva Santana e Celestina Maria Duarte

Elleres

Requerido: Edmilson Alves Pacheco

Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, faculto as provas protestadas pela A. e Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público e designo o dia 06.11.84, único dispensável às 10,30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 27.09.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 3ª VARA — RESSARCIMENTO DE SEGUROS

Requerente: — Sul América Terrestre — Adv. Aluisio Meira

Requerido: — Francisco Marinho Mesquita — Adv. Laurênio M.

da Rocha

Despacho: — Sejam os presentes autos remetidos a superior instância, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DA 6ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Orlando da Rocha Santos — Adv. Celso

Burlamaqui Freire

Requerido: — ENCOL S/A — Engenharia — Adv. Alberto de

Lima Freitas

Despacho: — Encaminhe-se a Egrégia Corte

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — C. Santos Comércio Rep. — Adv. Laurênio M.

da Rocha

Requerido: — Estrutura Empreendimentos — Adv.

Carlos A. Noura

Sentença: — Julgo procedente em partes a consignação pois entregando as chaves do imóvel no juízo, em 09 de julho, a requerente teria que depositar os aluguéis até essa data, assim sendo deverá a mesma fazer o depósito do restante ou seja 15 dias de abril e os de maio, junho a 09 dias de julho, sendo que estes deverão ser devidamente corrigidos enquanto que os depositados em caderheta de poupança no final deverão ser entregues a requerida. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, ficando os honorários por conta das partes. P.R.I.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Espólio de Augusto Miranda — Adv. Pedro Daltrô Cunha

Requerido: — Dorila Olaria Garcia — Adv. Jacineide Souza

Despacho: — As requerentes para falarem sobre a pericia

Requerente: — José Moraes dos Santos — Adv. Valério de

Melo Alves

Requerido: — Cléia Souza dos Santos — Adv. Moacir Morais Filho

Despacho: — As requerentes do incidente para falar sobre os documentos anexos.

Requerimento de Flávio de Carvalho Maroja e Artemis Leite da Silva, na Ação de Separação em que são partes Cláudio Augusto

16 - Quarta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

de Sales e Donata Lamuzenska, requerendo seja notificada a mandante Donata Lamuzenska, a fim de que nomeie sucessores dos advogados renunciantes, Adv. Flávio de C. Maroja e Artemis Leite da Silva.

OBS: Recebido em 27/09/84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: — Alex Botelho de Carvalho — Adv. José Maria

Tuma Haber

Requerido: — Raimunda Ieda B. de Carvalho

Despacho: — Em provas

DESPEJO

Requerente: — Farmácia Áurea Ltda. — Adv. Raimundo M. de

Mendonça

Requerido: — Amiraldo Vieira da Silva — Adv. Christovam Co-

lombo

Despacho: — Informe se a contadora fez a intimação ou melhor devolva-se a conta para fazer a conta de preparo e intime-se o apelante.

JUIZO DA 6ª VARA — ORDINÁRIA

Requerente: — Evandro Rodrigues Alves — Adv. Wilson Velas-

co

Requerido: — Donatila Arlete da Silva Vaz

Despacho: — Designo o dia 31 de outubro às 9 horas para a realização da instrução e julgamento, devendo na ocasião a requerida apresentar sua contestação. Cite-se e intemem-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Carlos Augusto B. Cordeiro — Adv. Tereza C.

Barata

Requerido: — Herança de José Bernardino Pereira — Adv. Maria das Graças Ribeiro Sampaio — Requerimento da requerida, dando-se por intimada.

OBS: Recebida em 27/09/84.

RESTITUTORA

Requerente: — Banco Auxiliar S/A. — Adv. Paulo Rubens X. de

Sá

Requerido: — Turuvi Agropecuária — Adv. Miguel Brasil Cunha

Despacho: — Vista a concordatária, ao comissário e ao curador para falarem sobre o pedido.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Safra Crédito — Adv. Haroldo Guilherme da Sil-

va

Requerido: — José Manoel Cortezão Azevedo

Despacho: — A conta, arbitro honorários de 15% do valor devidamente corrigido.

Requerimento de José Maria Souza Filho, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra Silas Ribeiro de Assis Junior, requerendo providências — Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho

OBS: Recebido em 27/09/84.

JUIZO DA 3ª VARA — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: — VIVENDA — Ass. Poupança — Adv. Antonele

Machado

Requerido: — Santinoni Luciano de Oliveira

Despacho: — Cite-se

DIVÓRCIO (9ª VARA)

Requerente: — Adv. Bernardino Ribeiro

Requerido: —

Despacho: — Diga o MP

Requerimento de Moacir Morais Filho, requerendo juntada de procuração nos processos de Execução e Embargos em que são partes CICAL e Deolindo de Almeida Mendes — Adv. Moacir Morais Filho

OBS: Recebido em 27/09/84

JUIZO DA 11ª VARA — EMBARGOS

Requerente: — Marilene Campos — F. da Cunha — Adv.: José

Fernando Chaves.

Requerido: — Madeireira Pinho Forte — Adv. Raimundo N. O

Neri

Sentença: — Rejeito liminarmente os embargos, em face dos mesmos estarem fora do prazo legal, condeno ao pagamento do principal, acrescido de correção monetária, juros de mora, custas e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. P.R.I.

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerimento de João Mesquita Viana, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra Elsa Cecília Cardoso Hesketh, requerendo juntada de documentos (recibos) — Adv. Celso Pires Branco

OBS: Recebido em 28/09/84.

Requerimento de Nadir Figueiredo Ind. e Com. S/A., por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra E. E. Fonseca requerendo que a penhora se faça na linha telefônica — Adv. Elias P. de Almeida

OBS: Recebido em 28/09/84

Requerimento de Virginia Maria Costa Coutinho e outras por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de Manoel Martins Costa, falando no processo — Adv. Luiz Loureiro

OBS: Recebido em 28/09/84

Requerimento de Guajará Veículos Ltda., por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra Moisés Teodoro dos Reis, requerendo juntada de recibos — Adv. Luiz de Almeida Marçal

OBS: Recebido em 28/09/84

ALVARÁ

Requerente: — Maria Madalena Souza Nascimento — Adv. Alirio Daguer

Sentença: — Assim sendo, pagas as custas devidas, expede-se o alvará na forma pedida.

Requerimento de Distribuidora Royale Ltda., por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra Antonio Marques, requerendo o prosseguimento da ação — Adv. Suzana Christina Dias da Silva

OBS: Recebido em 28/09/84.

CRISTÓVÃO JQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 28/SETEMBRO/1984

RESENHA Nº 158/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7902 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Sebastiana Sena Santos - Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena.

Embargado: Banco Noroeste S/A - Adv. Dr. Paulo Rubem X. de

Sá.

Desp.: Intime-se o embargado para, querendo, contestar no prazo de dez dias.

Proc. nº 7720 - DESPEJO

Requerente: Mayra Silva Ferreira - Adv. Dr. Flávio Maroja.

Requerido: João Siqueira Novaes.

Desp.: Notifique-se nos termos do pedido.

Proc. nº 7685 - DIVÓRCIO

Divorcianda: Sílvia Pereira Boulhosa - Adv. Dr. Otávio A.

Chase.

Divorciando: Francisco Pereira Boulhosa.

Desp.: Em provas.

Proc. nº 7869 - BUSCA E APREENSÃO (TRANSF. EM DEPÓSITO).

Requerente: Comp. Real de Investimento - Adv. Dr. Paulo R.

Xavier de Sá.

Requeridos: Edmilson Andrada Pereira e seu avalista Ana Maria Amaral do Nascimento.

Desp.: Aguarde-se o pronunciamento do autor, tendo em vista que o réu poderá ter-lhe feito diretamente a entrega do bem.

Proc. nº 7592 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separando: José Raimundo Pinto Andrade - Adv. Dr. Armando S. Cordeiro.

Separanda: Maria Oneide Melo de Andrade - Adv. Dr. Francisco C. Milão.

Desp.: Nada a sanear. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de novembro, às 10 horas, deferindo as provas requeridas. Intemem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Proc. nº 8033 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separando: Alexandre Gabriel Abdala - Adv. Dr. P. Paulo Assunção.

Separanda: Martha Oliveira Estrela Abdala.

Desp.: Designo o dia 20 de novembro, às 10 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, com a observância de que, o prazo para contestar o pedido, começará a fluir dessa data.

Proc. nº 7968 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO.

Requerente: Emilio Eduardo Magnani - Adv. Dr. Milton Chagas.

Requerente: Elma Ferreira Monteiro - Adv. Dr. Milton Chagas.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 7974 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO.

Requerente: Kenichi Harada - Adv. Dr. Dr. Ary J. Branco.

Requerida: Selma Sumi Harada.
Desp.: Nomeio curador ao vínculo o dr. Dagoberto Maia de Carvalho, que, intimado, deverá ter vista dos autos.

Proc. nº 8001 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL
Divorciandos: José Maria Fernandes Gomes - (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro) e Joana D'arc da Silva Gomes (Jair A. Loureiro).
Desp.: Designo o dia 21 de novembro, às 10 horas, para o depoimento das testemunhas arroladas.

Proc. nº 8030 - ARROLAMENTO
Arrolante: Leonor Leal dos Santos - Adv. Dra. Jacyr M. Rabelo.
Arrolados: Raimunda Leal dos Santos e Joaquim Luso dos Santos.

Desp.: Cite-se para os termos do inventário e partilha os herdeiros representados, através de sua procuradora judicial, os mencionados às fls. 04, por meio de mandado e a Fazenda Pública.

Proc. nº 7562 - DIVÓRCIO.
Divorciando: José Marcelino Monteiro da Costa - Adv. Dr. Paulo de T. Dias Klautau.
Divorcianda: Nizila Maria Ribeiro da Costa - Adv. Dra. Marlina V. Barroso dos Santos.

Desp.: Defiro o pedido de renúncia aos prazos recursários, determinando que se expeça o mandado competente.
DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA.

Proc. nº 6366 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre.

Executada: Maria Pereira dos Santos.
Desp.: Vistos, etc. Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando a executada Maria Pereira dos Santos exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se carta de adjudicação.

Proc. nº 6110 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Walter Olívia.

Executados: Antonio de Almeida Santos e sua mulher.
Desp.: Idem ao de cima.
Proc. nº 6350 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Wilton Nery.

Executados: José Francisco de Assis Feliciano da Silva e sua mulher.

Desp.: Idem ao de cima.
DRA. ROSA PORTUGAL - RESP. P/JUÍZO DA 8ª VARA.
Proc. nº 5046 - INVENTÁRIO
Inventariante: Aúrea de Melo Bentes - Adv. Walfir Oliveira.
Inventariada: Neziida de Melo Bentes.
Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 49.

a) ILEGÍVEL
p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 28-09-1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 1248/81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Req.: José Paes Monteiro.

Adva.: Josefisa Kauffman.
Req.: Pedro Teixeira do Nascimento.
Adv.: Pedro Pereira da Silva.

Desp.: Ao contador do Juízo.
JUÍZO DA 4ª VARA

Processo nº 1754/82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Ubaldo Otaviano de Matos.
Adv.: José Maria Frota Rolo.
Inventariada: Helena Lisboa de Matos.

Desp.: Julgo por sentença, o cálculo de fls. 29, para que produza os seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se guias para o pagamento de imposto de transmissão "causa mortis". Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal requisitando-se informações sobre a posição do "de cujus" e do espólio. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, solicitando-se informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da União do espólio, e do "de cujus". Junte o inventariante os documentos dos bens inventariados. P.R.I.

JUÍZO DA 7ª VARA
Processo nº 1371/82 - AÇÃO DE FALÊNCIA
Req.: Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Adv.: Stélio M. de Souza Barros.

Req.: Diniz da Paz & Cia. Ltda.

Desp.: Declaro a Falência da firma Diniz da Paz & Cia. Ltda., já acima qualificado hoje, às 12.00hs. Fixo o termo legal da falência a partir do dia 29 de janeiro de 1982. Como não consta dos autos a relação dos credores, determino a intimação pessoal da devedora, para apresentá-la em cartório, dentro de quarenta e oito horas, sob pena de prisão, a fim de que possa ser nomeado o síndico. Marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Cumpra o Sr. Escrivão as determinações dos artigos 15 e 16 da Lei 7.661 de 26 de junho de 1945. P.I.R.

8ª VARA

Processo nº 3511/84 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerido: Raimundo Gomes Rosa.

Adv.: José Maria Nascimento.

Desp.: Raimundo Gomes Rosa, requereu a extinção da pensão alimentícia devida aos seus filhos, pelos motivos que alega na inicial. Apesar de inúmeras diligências encetadas nestes autos, até a presente data não houve sequer a citação dos suplicados. Assim, para que não haja um prejuízo ainda maior ao requerente, até a instauração da lide, determino a suspensão do pagamento da pensão aos beneficiários, cuja quantia deverá ser entregue ao alimentante, até deliberação deste juízo. Citem-se os suplicados por edital, com prazo de vinte dias.

8ª VARA

Processo nº 3554/84 - ANULATÓRIA DE CONTRATO

Req.: Antonio Lobo da Costa

Adv. Adalberto A. de Souza.

Req.: Marca Promotora de Negócio - Gerais Ltda.

Adva.: Glória Maroja.

Desp.: Vistos, etc... Nada há a sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Designo o dia 14 de novembro, às 10,30 horas para a instrução. Deseja ouvir este Juízo em aud. os srs. Maria Alice Arruda da Costa e o rep. da Ré. Intimem-se.

8ª VARA

Processo nº 3265/83 - FALÊNCIA

Req.: Ficema Auto Peças Ltda.

Adv.: Benedito Nonato M. David.

Adv.: Raimundo Costa.

Desp.: I - Autue-se em apartado os embargos. II - O que feito, cite-se o embargado.

8ª VARA

Processo nº 3674/84 - DIVÓRCIO

Req.: Benedito de Oliveira Barros.

Adv.: Eliel Gomes da Silva.

Req.: Iraci dos Santos Moraes.

Desp.: Cite-se por edital pelo prazo de 15 dias.

9ª VARA

Processo nº 773/78 - INVENTÁRIO

Req.: Júlia Batista da Silva.

Adv.: Felício Pontes.

Req.: Rita Batista da Silva.

Adva.: Cecília Santos.

Desp.: Em partilha.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28.09.84
SEGUNDA VARA

APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: João Augusto da Costa Marinho (Adv. Orlando Fonseca).

Apelado: ELETROBEL - Engenharia, Com. e Representações Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves).

Despacho: "Baixem os autos, ao cartório do Contador do Juízo, para, em termos de liquidação de sentença de fls. 97/99, ser elaborado o cálculo que deverá abranger o valor da condenação (Cr\$ 938.575,00) com o acréscimo dos valores correspondentes às despesas processuais, aos honorários advocatícios (Cr\$ 140.786,00), e a correção monetária. Belém, 27 de setembro de 1984. a) Wilson Marques da Silva".

INVENTÁRIO

Inventariante: Álvaro Farias Coelho (Adv. Floriano Barbosa).

Inventariada: Adla Said Haber.

Despacho: "Seja, pelo partidor do Juízo, a quem couber a distribuição, organizado o esboço da partilha, observando-se a exclusão do imóvel que o viúvo meeiro e os herdeiros, através do contrato de fls. 12, 15, cederam a Álvaro Farias Coelho, Maria José Carrapatoso Coelho, Mário Teixeira Farias e Julieta Franco Farias. Belém, 27 de setembro de 1984. a) Wilson Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Daltro Cunha).

Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendem produzir. Belém, 27 de setembro de 1984. a) Wilson Marques da Silva".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).

Réu: José Maria Camarão de Oliveira.

Despacho: "À conta. Não tendo sido a execução embargada, ordeno a venda do imóvel hipotecado em praça pública, por preço não inferior ao saldo devido. Designe o sr. Escrivão dia e hora para a praça, expedindo-se edital pelo prazo de dez dias, afixando-se cópia na porta do Fórum e publicando-se por três vezes em um dos jornais de maior circulação. Se não houver licitante na praça, dentro de 48 horas, será o imóvel adjudicado à exequente. Belém, 28 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).

Réus: Carlos Adir Pastana de Jesus e s/mulher.

Despacho: "Certifique a sra. escritã se foram apresentados embargos. Belém, 28 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Roberto Mendes Gemaque e Raimunda Oliveira Gemaque (Adv. Celso Castelo Branco).

Sentença (trecho final): "...Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas pelo requerente. P.I.R. Belém, 28 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais (Adv. Jorge Ferraz Neto).

Réu: A. M. Rodrigues e Cia. Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 28 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).

Réu: Manoel Campos de Carvalho.

Despacho: "À conta. Não tendo a execução embargada, ordeno a venda do imóvel hipotecado em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor. Designo o sr. escrivão dia e hora para a praça, expedindo-se edital pelo prazo de 10 dias, afixando cópia na porta do Fórum, e publicando-se por três vezes em um dos jornais de maior circulação. Se não houver licitante na praça, dentro de 48 horas, será o imóvel adjudicado à exequente. Belém, 28 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Paulo Fernando Carnevali de Araújo e Nazaré Maria Matos Carnevali de Araújo (Adva. Antonieta Sodré Teles).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 28 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 20-09-84

4ª Vara - Proc. nº 345/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte.: Manoel dos Santos Reis.

Adva.: Glória Maroja

Reqdo.: Carlos Lopes de Moura.

Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Sentença: Isto posto. Aplicando o disposto no parágrafo único, do art. 897, do CPC, julgo procedente a ação ficando o autor desobrigado do pagamento. Condene o suplicado no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor do débito, os quais já foram deduzidos a importância consignada. P.R.I. Belém, 21.09.84. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: José Balbino Furtado.

Adv.: José de Freitas Lima.

Reqdo.: INPS.

Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araújo.

Sentença: Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido e condene o INPS ao pagamento ao infortunado JOSÉ BALBINO FURTADO de 40% (quarenta por cento) a título de auxílio-acidente. Condene ainda ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito anual atual. I. Belém, 27-09-84. (a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 171/83 - FALÊNCIA

Reqte.: Ollico - Oliveira, Comércio de Pneus S/A.

Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Reqdo.: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Adva.: Miraci César da Cruz.

Despacho: Determine ao Sr. Escrivão para fazer os autos de habilitação de crédito. 26.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 287/84 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP

Adv.: Ailton Ribeiro.

Reqda.: Construtora Escala Ltda.

Despacho: À Conta. 25.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 274/84 - FALÊNCIA

Adva.: Vera Lúcia Calandrini de Azevedo.

Reqda.: Sancass Intinerante Ltda.

Despacho: Diga o M.P. 24.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 245/84 - VISTORIA JUDICIAL

Reqte.: Maurício Anselmo Vasconcelos de Souza.

Adv.: Ricardo Nunes Ferreira.

Reqdos: Anilloque Braga e outro

Despacho: Remarco para o dia 24 de outubro, as demais providências contêm o despacho de fls. 12. 25.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 142/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Reqte.: Joana Ferreira do Nascimento.

Adv.: Milton Ferreira das Chagas.

Reqdo.: Mário Teles Pereira.

Adv.: Ludimar Calandrini Sidônio.

Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência requerido por Joana Ferreira Nascimento contra Mário Teles Pereira na ação de consignação em pagamento. P.I. 21.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 075/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: David Marques de Oliveira.

Adv.: José Raimundo Farias Canto.

Execo.: José Garcia Neto.

Despacho: À Conta, arbitro os honorários do advogado do A. em 10% sobre o valor da causa. 21.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 309/84 - FALÊNCIA

Reqte.: Arisco Produtos Alimentícios Ltda.

Adva.: Roseana Rodrigues.

Reqda.: Glória Maria Miranda de Azevedo.

Despacho: Comprove a existência da autora. 27.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 28 de setembro de 1984.

AÇÃO:- Execução - 11ª Vara - nº 065/84

Autora: I.N. Crespim Máquinas e Motores Ltda; (Adva. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade)

Réu: Emper-Empresa de Expansão Regional Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genu)

Despacho: I- Indefiro o requerido pelo executado às fls. 23, uma vez que as certidões dos srs. Oficiais de Justiça, merecem fé, até prova em contrário, prova essa que a executada não apresentou com a manifestação de fls. 23, onde encontramos apenas alegações. Mesmo que assim não fosse, uma vez que compareceu em Juízo, é tido como citado, ocasião em que, caso quizesse embargar a presente ação, deveria ter feito. Vencido o prazo, dessa maneira para o oferecimento dos embargos, determino o prosseguimento deste feito; II- Considero válida a penhora constante do auto de folhas. Condene a executada ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais, e demais cominações legais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Oficie-se à Telepará S/A, solicitando informação a respeito do valor atualizado do terminal telefônico, penhorado às fls. 16 para efeito de avaliação.

AÇÃO:- Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 011/84

Inventariada: Maria Amália Martins Gonçalves.

Inventariante: Juliana de Almeida Carvalho (Adv. Dr. Mariolito Costa de Carvalho).

Despacho: I- Nomeio a sra. Juliana de Almeida Carvalho, inventariante do bem deixado por falecimento de Maria Amália Martins Gonçalves, determinando seja a mesma intimada desta

nomeação para o prazo de cinco (5) dias prestar o compromisso legal. Uma vez compromissada, dentro do prazo de vinte dias, deverá a inventariada prestar as primeiras declarações, das quais determino seja lavrado termo circunstanciado; II- Concedo os favores da Justiça gratuita à requerente, face o seu estado de pobreza, devidamente comprovado às fls. 9.

AÇÃO:- Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 396/84
Testador: Bolívar Teixeira Mendes Barreira.

Testamenteiro: Paulo de Tarso Dias Klautau (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: Diga o R. do Ministério Público, no prazo legal, sobre o presente testamento.

AÇÃO:- Inventário - 11ª Vara - nº 021/84

Inventariado: Josina Maria da Silva.

Inventariante: Carlos Alberto Paixão da Silva (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo).

Despacho: I- Defiro a juntada aos autos dos documentos de fls. 15/16, apresentados com o pedido de fls. 14; II- Manifestem-se as partes interessadas, inclusive a Fazenda Pública Estadual, sobre o laudo de avaliação de fls. 12 em 10 dias; III- Não havendo impugnação, em declarações finais, prosseguindo-se até ao cálculo, caso também não haja impugnação às declarações finais.

AÇÃO:- Embargos de Terceiros - 11ª Vara - nº 206/84

Embargante: Sebastião Lima Moraes (Adv. Dr. Alberto Imbri-
riba)

Embargado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante (Adv. Dr.)

Despacho: Devido à natureza da presente ação, devendo a mesma correr em autos distintos, porém perante o Juiz do inventário, no caso em espécie, do espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante, determino sejam estes autos remetidos, após pagas as custas devidas ao Cartório, do Juízo da 2ª Vara Cível e apresentadas à digna Juíza substituta Maria do Céu Duarte, com quem tramita atualmente referido inventário, para os fins de direito. Intime-se.

AÇÃO:- Falência - 11ª Vara - nº 392/83

Requerente: Gazola S/A - Indústria Metalúrgica (Adv. Dr. Jair Alípio Dreyer).

Requerido: José Maria Martins de Lima (Adv. Dr.)

Despacho: I- Precipualemente, comprove o advogado que firmou o pedido de fls. 02, que para legalmente atuar nesta Comarca e Estado, na sua finalidade de profissional, cumpriu o que determina o § 2º do art. 56 da lei nº 4.215 de 27.04.63, dentro do prazo de dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO:- Ordinária de Indenização de Seguro - 11ª Vara - nº 033/84.

Autoras: Macasa - Madeiras Acará S/A e A.W.P. - Amazon Wood Products Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)

Ré: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Luís Roberto Meira)

Litisconsorte Passivo: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Despacho: Manifestem-se autores, ré e litisconsorte passivo, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendem produzir.

AÇÃO:- Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 502/83

Autora: EFI-Equipamentos Fotomecânicos Industriais Ltda. (Adv. Dr. João Batista Pinto de Souza Nogueira).

Ré: Arphagraff Artes Gráficas Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: A conta, em seguida, manifestando-se a parte sobre a mesma, no prazo de cinco (5) dias. Conclusos.

AÇÃO:- Falência - 11ª Vara - nº 175/84

Requerente: Distribuidora de Utilidades Domésticas HP Ltda. (Adv. Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira).

Requerida: M.J. Santos (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se a devedora, na pessoa de seu representante legal, através mandado, para dentro do prazo de 24 horas, querendo, apresentar defesa.

AÇÃO:- Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 256/84

Autor: Fernando de Matos Lima (Adv. José Lusquinhos).

Réu: Janyr Silva Farias (Adv. Dr.).

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO:- Despejo - 11ª Vara - nº 221/84

Autor: José Alfredo do Carmo Caldas (Adv. Dr. José Acrea-
no Brasil)

Ré: Maria Elisa de Souza Ribeiro e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO-Inventário - 11ª Vara - nº 106/84

Inventariada: Amélia de La Rocque Soares.

Inventariante: Roberto de La Roque Soares (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho.)

Despacho: Intimem-se as partes, para o prazo comum de dez (10) dias, formularem o pedido de quinhão.

AÇÃO:- Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 320/84
Inventariado: Aires Júlio da Fonseca.

Inventariante: Maria do Carmo Almeida Fonseca (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema).

Despacho: I- Diga o M. Público, no prazo de dez (10) dias sobre as primeiras declarações; II- Em avaliação.

AÇÃO:- Cautelar Inespecífica - 11ª Vara - nº 287/84

Requerente: José Lino Cypriano (Adv. Dr. Ademir Kato).

Requeridos: Lubrificantes Gran Oil S/A e outros (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima)

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 14/23, apresentados pelos réus.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Carlos Ferro)

Executado: EMBEL-Estruturas Metálicas de Belém Ltda.

Despacho: Aguarde-se o retorno do Dr. Juiz Titular, que está atuando desde o início no presente feito. - Belém, 27/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Retificação

Requerente: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça (Adv. Flá-
vio de Carvalho Maroja)

Despacho: Defiro. Expeça-se o competente mandado, com as cautelas legais. Custas de lei. - Belém, 27/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Washington Nascimento Ribeiro (Adv. Ophir Cavalcante Junior)

Embargado: Evandro Ivan Reis Braga

Despacho: Diga o Embargado, no prazo da lei. - Belém, 27/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Busca e Apreensão

Autora: Financiadora BRADESCO S/A (Adv. José Geraldo de Jesus Paixão e Carlos Alberto Serra de Souza)

Réu: Asclepyades Rodrigues Garcia

Despacho: Aguarde-se o retorno do Dr. Juiz Titular, uma vez que já existem despachos dados pelo mesmo no presente processo. - Belém, 27/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Eudes Luz Men-
des)

Executado: Godoy Construções Ltda. (Adv. Eduardo Hen-
rique Bastos)

Despacho: Dado o que foi decidido em recente Reclamação ou Pedido de Correição ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça, não poderei mais funcionar no presente feito pois já anteriormente existem despachos do Exmo. Dr. Juiz Titular. Aguarde-se seu retorno. Intime-se. - Belém, 27/09/84. - a) Maria do Céu do Duarte.

Ação: Anulação Registro de Nascimento

Requerente: Mº Guerreiro de Holanda (Adv. Miguel Ribeiro
Baia)

Despacho: Proceda-se a citação de Maria Paiva Brandão, cujo endereço se encontra às fls. 10 - através de mandado. - Belém, 27/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião

Requerente: Djair das Chagas Ramos e Outros (Adv. Frede
Souza da Silveira)

Despacho: À Conta.- Belém, 27/09/84 - a) Maria do Céu
Duarte.

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Madeireira Heringer Ltda. (Adv. Francisco Ho-
sanan de Oliveira)

Requerido: IMAZON - Industrias de Metais da Amazônia

Despacho: O presente processo está afeto ao Dr. Juiz
Titular. Aguarde-se sua volta. - Belém, 27.09.84 - a) Maria do Céu
Duarte.

Ação: Usucapião

Autora: Maria Antonia Smith de Moraes (Adv. Afonso Vítor
Cardoso).

Ré: Nahir Pereira Tavares

Despacho: Renove-se todas as diligências determinadas no
despacho de fls. ..., designando o dia 07 de novembro do ano em curso
às 10:30 horas, para a audiência preliminar de Justificação. - Belém,
27.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

20 - Quarta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Exequente: SAFRA, Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Executado: Ivan Lino Moreira (Adv. Raimundo Costa).

Despacho(Sentença): Vistos, etc... 1. Homologo a desistência da ação (fls. 28), para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, tudo na forma do artigo 26 do mesmo Código. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, entregue-se os documentos que instruíram a inicial a Exequente nos termos do pedido - arquivar-se, após observadas as formalidades legais. - Belém, 27.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: BEL-GRAFF Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Eduardo Lassance Carvalho)

Executado: Lojas DUPE Ltda. (Adv. José Antonio Coelho)

Despacho(Sentença): Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. ... celebrada nestes autos de ação de Execução, movida por Bel-Graff Indústria e Comércio contra Lojas Dupe Ltda. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo, extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. - Belém, 27.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Autor: Fernando Antonio Torres Rodrigues (Adv. João José Maroja)

Réu: Otávio Pinheiro Bezerra

Despacho(Sentença): Vistos, etc... Fernando Antonio Torres Rodrigues moveu ação de despejo por falta de pagamento contra Otávio Pinheiro Bezerra, alegando que lhe locou o apartamento 204 do Edifício Ouro, situado à Av. Nazaré nº 444 - que o aluguel foi reajustado para Cr\$ 142.992,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros) - mensais mas que o locatário deixou de pagar o aluguel acertado desde o mês de fevereiro do ano em curso. O réu foi regularmente citado, mas não se defendeu nem requereu prazo para purgação de mora. É o relatório. A ação é procedente, eis que com a revelia se presumem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), notadamente a existência de locação e o atraso no pagamento de alugueres, e esses fatos acarretam a consequência jurídica do despejo. Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a ação e decreto o despejo pedido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária e condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Expeça-se mandado de notificação. P.R.I. - Belém, 27.09.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Requerente: Maria do Socorro Oliveira Pinto (Adv. Edson Azevedo Parente).

Despacho: Mantendo o despacho dado às fls. 17 v, salvo melhor juízo, ao ser examinado o presente processo pelo Dr. Juiz Titular desta 12ª Vara. Aguarde-se pois, seu retorno. Intime-se. - Belém, 28/09/84. a) Maria do Céu Duarte.

EDMILTON SAMPAIO

Escrivão

Belém, 28 de setembro de 1984.

BELÉM, 28 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ALIMENTOS

Requerente: Maria Castro Azevedo - (Adva.: Beatriz Fernandes).

Requerido: Manoel de Souza Azevedo.

Final de Sentença: Assim sendo, comprovado o direito de alimentos em favor da requerente e a impossibilidade de manter-se com o quantitativo que lhe vem sendo pago, é que, julgo procedente a presente ação, e defiro o pedido de majoração que me foi requerido por Maria Castro Azevedo, e condenando o requerido Manoel de Souza Azevedo ao pagamento de uma pensão alimentícia em favor da mesma, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) se sua remuneração bruta e vantagens, percentual considerado como justo, acrescido do salário família a que faz jus a requerente efetuando-se o desconto diretamente na fonte empregadora ou pagadora do requerido, para tal oficiando-se na forma da Lei. P.I.R. Belém, 25 de setembro de 1984. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Edith de Souza Costa - (Adva.: Leila Moraes).

Réu: Antônio Ramos de Lima.

Desp.: O pedido encontra-se irregular, devendo pois a autora completar o pedido no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § Único do CPC). Belém, 24.09.84.

AVERBAÇÃO

Requerente: Salomão Carvalho da Silva - (Adva.: Arlete Cunha).

Desp.: O pedido encontra-se irregular. Deve ser efetuada a emenda do pedido no prazo de 10 dias. Belém, 24.09.84.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Luiza de Souza Silva - (Adva.: Marla do Carmo Cardoso).

Ré: Elena Célla Ernesto de Oliveira.

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 24.09.84.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Walderino Amparo do Nascimento - (Adva.: Norma Esteves).

Réu: Júlio da Silva Maués.

Desp.: Proceda-se à redistribuição de acordo com o valor da causa. Belém, 24.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Roberto Pires Martins e Juliana Andrade Pereira - (Adva.: Dorotéia Bogéa).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 20.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Adalto Acelino da Silva - (Adva.: Marilena Carmo-na).

Desp.: Trata-se de pedido de retificação de registro civil de casamento, em que Adalto Acelino da Silva, requer a correção de seu nome Acelino, em seu termo de casamento. Lamentavelmente o requerente ajuizou o pedido através da Defensoria Pública, pois seu problema tende a aumentar. O seu nome Adalto que encontra-se escrito graficamente correto em seu termo de casamento, na petição já passou a constar de maneira incorreta como "Adalto". E assim o Adalto que veio retificar o Arcelino para Acelino, passou de Adalto para Adalto. Indefero o pedido. Belém, 24.09.84.

ALIMENTOS

Autor: Roque Barral da Luz Júnior - (Adva.: Nazaré Santos).

Réu: Roque Barral da Luz.

Desp.: A ação de alimentos deve ser proposta em 03 vias de acordo com a Lei nº 5.478/68, art. 3º. Já se torna cansativo e exasperante que quase a totalidade dos processos oriundos da Defensoria Pública do Estado. É necessário que tais erros não se verifiquem com tanta frequência, o que de certo modo prejudica as partes e aumenta o trabalho desta Vara, que já não é pequeno. Emende pois a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Belém, 19.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Manoel Aluisio Mendes Lobato e Marlene Bentes da Conceição Lobato - (Advs.: Hamilton Gualberto e Wilson Farias).

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, é que homologo a separação judicial consensual do casal Marlene Bentes da Conceição Lobato e Manoel Aluisio Mendes Lobato, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, em tudo obedecidas as formas da Lei. P.I.R. Belém, 26.09.84.

ALIMENTOS

Autores: Kelly Suanam Sales de Souza e Outros - (Adv.: Rui G. C. de Aquino).

Réu: Waldionir Acelino de Souza.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida; II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, em favor dos requerentes, acrescido do salário família a que fazem jus; III - Oficie-se na forma da Lei; IV - Cite-se, à conciliação designando às 11:00 horas do dia 04 de março do ano de 1985; V - Intime-se o M.P. Belém, 25.09.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 127/84

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - (Adv.: Humberto Mendonça).

Requeridos: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva - (Adv.: João Gouveia dos S. Freire).

Desp.: Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da Lei, citando ao requerente. Belém, 25.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 71/83.

Exeq.: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Exec.: José do Egypto Vieira Soares.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 27.09.84.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 13/84

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adva.: Odete de A. Alves).

Requerida: A. Fonseca & Cia. Ltda.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 45 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 27.09.84.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 133/84

Requerente: Costa Navegação Seguros Ltda. - (Adv.: Raimundo L. de Lima).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv.: Calilo K. Neto).

Desp.: Em provas. Belém, 27.09.84.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 98/84

Autora: Gertrudes Moreira de Avelar - (Adv.: José G. de Campos Ribeiro).

Réu: IPASEP - (Adv.: João Guilherme da Costa).

Desp.: Em provas. Belém, 27.09.84.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 98/84

Impugnante: IPASEP - (Adv.: João Guilherme da Costa).

Impugnada: Gertrudes Moreira de Avelar - (Adv.: José G. de C. Ribeiro).

Desp.: À conta. Belém, 27.09.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84/84

Impetrante: Benedita Moura de Souza - (Adv.: Isomar de Souza).

Impetrado: Presidente do Conselho Previdenciário do IPA-SEP.

Desp.: À conta. Belém, 27.09.84.

REIVINDICATÓRIA Nº 58/83

Autor: Gabriel Arcanjo Ferrelra - (Adv.: Isaltino Nobre).

Ré: CDI-PA - (Adv.: Paulo D'Antona).

Desp.: Digam os interessados sobre o "Laudo Pericial" e após voltem conclusos. Belém, 27.09.84.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CDI do Pará - (Adv.: Paulo D'Antona).

Agravado: Gabriel Arcanjo Ferrelra - (Adv.: Isaltino Nobre).

Desp.: Dê-se cumprimento aos requerimentos e após sejam os presentes autos remetidos à Contadora do Juízo para os devidos fins de direito. Belém, 27.09.84.

15º OFÍCIO

FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 28.09.1984

Proc. Nº 133/82 - DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: C.D.I. - Governo do Estado. (Adv.: Paulo D'Antona).

Requerido: Takuo Yamada. (Adv.: Antônio Jorge Abelém).

Despacho: R.H. Tendo em vista o petição de fls. 128/129, diga a parte interessada, para posterior deliberação deste Juízo. Belém, 27.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 42/83 - DE SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: TELEPARA S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Requerida: Transportadora Belém-Lisboa Ltda. (Adv.: Raimundo Costa).

Despacho: R.H. Indefiro o pedido de impugnação do cálculo de fls. 35 dos autos, homologando o mesmo, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, dando-se as partes, e voltando após conclusos. Belém, 27.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 69/83 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Dulcinéa de Souza Santa Rosa (Adv.: Vinícius Hesketh).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Armando Pinheiro).

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 27.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 144/84 - DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Washington Nascimento Ribeiro (Adv.: Ophir Cavalcante Jr.).

Impetrado: Prefeito Municipal de Ananindeua.

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 27.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 34/82 - DE REINVIDICATÓRIA

Autores: Carlos Alberto Losada Pedreira de Albuquerque e Outros (Adv.: César Z. Mátyres).

Réu: Estado do Pará. (Adv.:).

Despacho: R.H. Tendo em vista o petição de fls. 81 e 82 dos autos, manifeste-se a parte interessada. Belém, 27.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 28.09.1984

1ª PRETORIA

Proc. Nº 62/84 - DE REIVINDICATÓRIA

Requerente: Maria Salgado de Siqueira. (Adv.: Raimundo de P. Osório).

Requerido: Fernando Walter Marques. (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 10/11 e documentos apresentados. Int. Belém, 27.09.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora.

Proc. Nº 44/84 - DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Francisco Rodrigues de Araújo. (Adva.: Beatriz D. Fernandes).

Requerida: Atlântica Boavista de Seguros. (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Cite-se Izalida Alves dos Santos Araújo, de acordo com o pedido de fls. 9, para à audiência que dispõe o art. 278 do CPC., a ser realizada no dia 23.10.84, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 27.09.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora.

Proc. Nº 76/84 - DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Sandin Telxela Corrêa. (Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso).

Requerida: Izorina Mendonça da Silva. (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Remarco para o dia 18.10.84, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 27.09.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora.

2ª PRETORIA

Proc. Nº 65/84 - DE DESPEJO

Requerentes: Carlos Alberto de Almeida e Leonor Monteiro de Almeida. (Adva.: Joselisa Cortes Kauffman).

Requerido: Máximo Cabral Trindade. (Adv.:).

Despacho: À Conta, arbitrados em 10% sobre o valor do pedido, os honorários advocatícios do autor. Int. Belém, 27.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora.

Belém, 28 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela Escrivânia da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária

(G. Reg. Nº 7011)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

EDITAL

CITAÇÃO DE MEIRE MESSIAS AMORAS DA MOTA COM PRAZO DE
20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE, JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias, fica citada a Sra. Meire Messias Amoras da Mota, brasileira, casada, prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido residindo para, dentro do mencionado prazo, tomar ciência dos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move Antonio Carlos Ferro da Mota, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, ação proposto dentro dos arts. da Lei, e cujos fatos estribam-se no seguinte: — É casado com Meire Messias Amoras da Mota desde 17/11/62; Dessa união houve 2 (dois) filhos, Sandro Luiz e Claudio George, com nascimento de 1º/5/63 e 14/3/66 respectivamente; Em maio de 1967 houve completa rutura da vida conjugal, com o abandono do lar, sem motivo, por parte a mulher, ficando inclusive os dois filhos sob a guarda do Pai, que desde aquela data desconhece o paradeiro da requerida. Em face do exposto, o suplicante vem requerer o DIVÓRCIO, com base na separação de fato à mais de cinco anos, como prova do alegado junta o requerente duas declarações firmadas por pessoas idôneas que inclusive, se necessário, puderam afirmar testemunhalmente nesse Juízo o declarado, com data designada por V. Sa., comparecendo independente de intimação. Requerer a intimação do Ministério Público, para participar da ação. Requerer a citação da suplicante por edital, o requerente não possui bens a partilhar, não sabendo informar se sua mulher adquiriu qualquer bem no referido período de separação de fato. Diante do exposto e comprovado pelos documentos inclusos nos autos, pede e espera seja, afinal, concedido o DIVÓRCIO pleiteado, e condenada a requerida no pagamento das custas e venda honorária: — No feito está designado o dia 25 de outubro, às 10:00 horas para ter lugar a audiência de conciliação, na Sala de audiências do Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, sito à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 3º andar, advertida deste logo, a requerida, de que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência acima designada. — E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não possa alegar ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo: — Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Carlos Alberto da Trindade e Souza: — Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

Juíza de Direito da 7ª Vara
Cível desta Comarca.

(G. Reg. nº 7015)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARAPANIM

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,
PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Dra. Rosileide Maria Cunha, Juíza de Direito da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Domingos Miranda Lopes e sua mulher, se processa uma ação de USUCAPIÃO, em que é objeto o imóvel uma gleba de terra, medindo 550 metros de frente por 2.800 me-

tros de fundos, situado no Distrito de Marudazinho, município de Marapanim, cuja petição inicial é a seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marapanim — Pará: Domingos Miranda Lopes e sua mulher Dalva Rodrigues Miranda, ambos brasileiros, casados, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade nº Pa/205.902, expedida pela Segup-Pá, cadastrado no CIC (MF) sob o nº 129.214.832-20, residentes e domiciliados no Distrito de Marudazinho, município de Marapanim, vêm, mui respeitosamente, por seu procurador judicial abaixo assinado (Instrumento de Procuração em anexo, doc. 01), propor, como de fato propõe, a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO do imóvel sito no Distrito de Marudazinho, Comarca de Marapanim, nos termos do artigo 941 e seguintes do código de Processo Civil, pelas razões a seguir: Os suplicantes, há mais de vinte (20) e três (03) anos se mantêm na posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, e com ânimo definitivo e de proprietário, de uma gleba de terra, medindo 550 metros de frente por 2.800 metros de fundos, confinando com os terrenos dos Srs. Saturnino Monteiro e Valdomira Modesto Assunção, terreno esse situado no distrito de Marudazinho, Comarca de Marapanim. Como os suplicantes, há mais de vinte e três anos vêm possuindo o imóvel acima caracterizado, mansa e pacificamente, sem interrupção e nem oposição e, não tendo Título de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação, nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro. Esclarecem os suplicantes que possuem casa no dito terreno, além de outras benfeitorias como cultivo de arroz, milho, farinha, dessas culturas que os suplicantes mantêm o seu sustento e sua prole, demarcaram a terra, enfim, nesse período deram uma função social e lucrativa, sem fim especulativo e nem oposição de ninguém. Diante do exposto, requerem a V. Exa., que se digne de permitir que os suplicantes justifiquem perante este Juízo a posse em questão, na presença do condigno representante do Ministério Público, requerendo ainda a citação de todos os confinantes do imóvel usucapiendo, inclusive os interessados ausentes, certos, incertos e desconhecidos por EDITAL, esperando os suplicantes seja julgada procedente a presente Ação, a fim de que lhes sejam concedido o domínio, após as formalidades legais. Protesta-se por quaisquer meios de provas admitidos em direito, depoimento pessoal dos interessados, testemunhas, perícias, etc. Dá-se à presente, para efeitos meramente fiscais, o valor de Cr\$ 50.000,00. Termos em que, Pede deferimento. Marapanim, (Pá), 17 de janeiro de 1984. (pp.) Ricardo Ferreira Nunes, Advogado. — E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente EDITAL e mais de igual teor para ser publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Aos 19 dias do mês de março de 1984. Eu, Antonio Canuto

Monteiro, CIC 016793202-04, Tabelião Interino, lavrei e escrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza de Direito de Marapanim

(G. Reg. nº 7016)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Joselito Oliveira Lopes Cr\$ 132.957,00 - DP // Jean Roberto da Silva Houat Cr\$ 200.000,00 DP // Carana Cia. Agrop. de Rio Anajás Cr\$ 253.220,00 DP // Exata Distr. Geral Ltda. Cr\$ 110.000,00 DP Cleo Modas Ltda. Cr\$ 156.747,34 DP // Cleo Modas Ltda. Cr\$ 292.845,34 DP // Cleo Modas Ltda. Cr\$ 181.534,34 DP // Merval de Caldas Lima Cr\$ 100.244,33 DP // Merval de Caldas Lima Cr\$ 102.879,66 DP // Roberto Dantas de Figueiredo Cr\$ 44.120,00 NP // Skid Florestal Ltda. Cr\$ 98.400,00 DP // Solange Maria da Silva Oliveira Cr\$ 1.773,10 LC // Mamedes Costa da Silva Cr\$ 811.000,00 DP // Antonio Resque e Cia. Cr\$ 108.952,00 DP // Cleo

Modas Ltda. Cr\$ 160.000,00 DP // F. I. da Silva Cr\$ 857.500,00 DP // Francisco Perc Salatiel Arraes Cr\$ 273.724,57 DP // Francisco Perc Salatiel Arraes Cr\$ 273.724,57 DP // Madeireira Tucurui Ltda. Cr\$ 475.500,00 DP // Antonio Wilson Dias Souza Cr\$ 463.548,00 NP // Renê Rodrigues de Mendonça Cr\$ 887.823,26 NP // Amacex Artef. Maq. da Amaz. Ltda. Cr\$ 306.710,00 DP // Livraria e Papelaria Comercial Cr\$ 1.700.610,60 DP // Comercial Barrau Ltda. Cr\$ 334.450,00 DP; pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 01 de outubro de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04543 - Reg. nº 10636 - Dia: 03/10/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 05 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte.: Célio Evangelista (Adv.: Wilson Magalhães).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Relator: Desembargador Stélio Menezes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de outubro de 1984.

SILVIA SANTOS
p/Subsecretário do TJÉ

(G. Reg. Nº 7011)

23ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 20 de setembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Ausência justificada: Des. Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Moacir Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

- 1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
Recdos. Luiz Ferreira de Souza e Alzenira Nel de Souza.
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: João Moraes Barbosa Neto
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 3) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: José Nunes de Oliveira
Relator: Des. Nelson Amorim

Recisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

- 4) Apelação Penal - Capital. Apte: A Justiça Pública. Apdos: Jaime Urquides Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramirez e outros (Drs. W. Quintanilha Bibas, Milton Chagas, Antonio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado por ausência do Des. Revisor, Ary da Motta Silveira.
- 5) Recurso Ex-Off e em sentido Estrito de Habeas Corpus Capital. Rectes: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara penal e Isaac Bohadana (Dr. João Gualberto dos S. Silva). Recdos. Os mesmos. Relator. Des. Manoel de Christo A. Filho. Suspenso o Julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Paiva Mello, já se tendo manifestado os Desembargadores Relator, negando provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida, e Nelson Amorim, dando provimento ao recurso. Adiado por ausência do Des. titular da Presidência.
- 6) Apelação Penal - Capital. Apte: A Justiça Militar. Apdos: O soldado PM Carlos Alberto Silva Santos e o civil José Maria Machado (Adv. de Ofício Dr. Eduardo Lassance de Carvalho) e PM Luiz Maria Pinheiro (Dra. Áurea de Fátima Bachara Gomes da Silva). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

- 7) Recurso Penal Ex-Officio - Capital. recte: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal. Recdo: Ailton Machado de Farias. Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 8) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital. Recte: Maria de Fátima Silva Souza (Dr. Hermógenes Souza). Recda: A Justiça Pública. Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

(Pub. no D.O de 13.09.84)

- 9) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital. Recte: Luiz Augusto Bandeira (Dra. Joselisa Kauffman). Recda: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal. Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

- Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso, para, reformando a decisão do Juízo "a quo", conceder a ordem na forma do pedido.

MATERIA CÍVEL RETIFICAÇÃO

Ao início dos trabalhos o Des. Nelson Amorim fez constar em Ata uma retificação relativa à Apelação Cível da Capital em que são partes como apelantes e apelados Edilson Moura Barroso e Banco do Brasil S.A sendo Relator do feito o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, ficando a decisão correta a seguinte: Suspenso o julgamento, por haver pedido vista dos autos o Des. Paiva Mello, já se tendo manifestado os Desembargadores Relator e Nelson Amorim pelo não conhecimento da apelação interposta pelo Banco do Brasil S.A.

- 1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Adgar Silva e s/ mulher (Dr. Milton Chagas). Apdos: Guaraci Batista da Silveira e s/mulher (Dr. Abel Guimarães). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator:

2) Idem, Idem. Apte: Hipermercados Parabom Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apdos: Sleiman Saleh El Avegh (Dr. Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

3) Idem, Idem, Apte. Fernanda Gomes de Oliveira (Dr. Francisco Nunes Salgado). Apda: Benedita Gomes de Souza (Dr. José Consolação). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Christo Alves, 3º Julgador, já se tendo manifestado o Des. Relator, dando provimento à apelação para, acolhendo os embargos opostos, determinar a exclusão do inventário do bem questionado, custas processuais e honorários advocatícios. Adiado por ausência do Des. titular da Presidência.

4) Idem, Idem, Apte: Frederico Gomes Dias (Dr. Gilberto Jader Serique). Apda: Petróleo Sabbá S.A. (Dr. Jorge Alex Athias). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

5) Idem, Idem. Aptes: Edilson Moura Barroso (Dr. Assis Tente Judiciário) e Banco do Brasil S.A. (Dr. Leônicio José Leão). Apdos. Os mesmos. Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Paiva Mello, já se tendo manifestado os Desembargadores Relator e Nelson Amorim pelo não conhecimento da apelação interposta pelo Banco do Brasil S.A. - Adiado por ausência do Des. titular da Presidência.

6) Idem Muaná. Apte: Israel Odilselino Lourinho Janau (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Apdo: Abel Pantoja Rrabo (Dr. Odival Quaresma). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

7) Idem, Conceição do Araguaia. Apte. Marina Lopes Filha (Dr. Joelio Dantas). Apdo. Banco Brasileiro de Desconto S.A (Dr. Marco Aurélio Buarque). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

8) Agravo de Instrumento- Castanhal. Agvte. Cia. Atlântic de Petróleo (Dr. Carlos Ferro) Agvdo. Posto Santa Rita Ltda. (Dr. Cleber Saraiva dos Santos). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
(Pub. no D.O de 18.09.84)

9) Agravo de Instrumento-Capital. Agvtes: Durval Lobato Paes e s/mulher (Dr. Davi Paes). Agvdo: Kenichiro Motoki e s/mulher (Dr. Donato Cardoso). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

10) Idem, Idem. Agvte: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza (Dr. David José Paes). Agvdo: Kenichiro Motoki e s/mulher (Dr. Donato Cardoso). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

11) Idem, Idem. Agvtes. Durval Lobato Paes e s/mulher (Dr. David José dos Santos Paes) Agvdos: Kenichiro Motoki e s/mulher (Dr. Donato Cardoso). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

12) Apelação Cível - Capital. Aptes: Hipermercados Parabom Comércio e Indústria Ltda, Hilkmatt Fares Sayegh e Sleiman Salegh El Sayegh (Dr. Manoel Tocantins Lobato, Abrahão Assayag e Fernando Wanzeller). Apdos: Os mesmos. Relator: Des. Raymundo Hélio de

Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.
Secretaria do TJE - Belém, 25 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS
P/Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 6991)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 13º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado OLIVIO PINHEIRO DOS SANTOS, vulgo Índio, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, pedreiro, residente nesta cidade, à Trav. Souza Franco, Pass. Santa Maria, nº 2, Vila de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inciso II (com abuso de confiança) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 do mês de outubro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 19 de setembro de 1984.

EU, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6953)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont S. Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 11º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado EDÍPIO GÜTEMBERG DA CONCEIÇÃO SALGADO, brasileiro, solteiro, feirante, res. à Rua Carlos de Carvalho, Pass. Dr. Brito, nº 07, Juruas, como incurso nas penas do artigo 129, § 2º, nº IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de outubro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de setembro de 1984.

EU, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6953)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 12º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foi denunciado EDUARDO FERREIRA PEREIRA, residente à Rua Dionísio Bentes, 687, filho de Euvino de Souza Pereira e Joana Pereira Ferreira, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de outubro de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 26 de setembro de 1984.

EU, Maria das Graças Garcia Chermont, escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6953)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont S. Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 13º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado JOÃO NUNES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, res. à Av. Pedro Miranda, nº 465, Edf. Príncipe Regente, Aptº 404, Bloco A, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inc. VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de outubro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 21 de setembro de 1984.

EU, Maria das Graças Garcia Chermont, escrivã, o subscrevi.

Dra. LUCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6953)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont S. Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 11º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciada MARIA DE FÁTIMA DUARTE QUEIROZ, brasileira, solteira. Escriturária, com 26 anos de idade, res. à Rua Tupinambás, nº 1890, Jurunas, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.76. E art. 42 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de outubro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 21 de setembro de 1984.

EU, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6953)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont S. Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 11º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado RAIMUNDO FERREIRA ALVES, vulgo "BAIXINHO", brasileiro, solteiro, zelador, de 28 anos de idade, res. na Pass. Getúlio Vargas, nº 5-Marco, como incurso nas penas dos artigos 214, 224, alíneas a e c todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de Outubro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 21 de setembro de 1984.

EU, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô, o subscrevi.

Dra. LUCIA CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6953)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont S. Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 12º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA, Paraense, solteiro, Mecânico, com 20 anos de idade, res. à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 52, Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inc. II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de outubro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de setembro de 1984.

EU, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

Dra. LUCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6953)

EDITAL

A Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora, resp. pelo Exp. da 1ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Felício de Araújo Pontes - 5º Promotor Público da Comarca de Belém - Estado do Pará, foi denunciado: Arnildo da Conceição Martins Jorge, paraense, solteiro, com 24 anos de idade, filho de Manoel Martins Jorge e de Lucila da Conceição, guarda noturno, res. à Rua Visconde de Inhaúma, nº 378 - Bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 23 do mês de outubro próximo, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, aos 24 de setembro de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora, resp. p/Exp. da 1ª Pretoria Criminal

(G. Reg. Nº 7011)

EDITAL

A Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora, resp. pelo Expediente da 1ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Felício de Araújo Pontes - 5º Promotor Público da Comarca de Belém - Estado do Pará, foi denunciado: Sebastião Ferreira Lima, paraense, casado, com 58 anos de idade, filho de Vicente Ferreira Lima e de Vitorina Ferreira Lima - Vigilante, residente à Cidade Nova, nº 8 - Souza, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de outubro entrante, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, aos 24 de setembro de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora, resp. p/Exp. da 1ª Pretoria Criminal

(G. Reg. Nº 7011)

EDITAL

A Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora, resp. pelo Exp. da 1ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Jorge Ferreira Côrtes - 1º Promotor Público da Comarca de Belém - Estado do Pará, foi denunciado: José Mariano dos Santos, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, filho de Manoel Vitor dos Santos e de Andreina Mendes dos Santos - Carpinteiro, residente à Avenida Sol Poente, nº ignorado, como incurso nas penas do artigo 163, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de outubro próximo, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, aos 24 de setembro de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora, resp. p/Exp. da 1ª Pretoria Criminal

(G. Reg. Nº 7011)

EDITAL

A Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora, resp. pelo Expediente da 1ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Pedro Pereira da Silva - 8º Promotor Público da Comarca de Belém - Estado do Pará, foi denunciada: Estelita Santos Mendes, paraense, casada, com 42 anos de idade, filha de Gregório Oliveira Santos e de Severina Oliveira Santos, doméstica, residente à Travessa 14 de Março, nº 1587 - Cremação, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de outubro próximo, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, aos 24 de setembro de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pretora, resp. pelo Exp. da 1ª Pretoria Criminal

(G. Reg. Nº 7011)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª REGIÃO

Ato nº 92, de 2 de outubro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais. Tendo em vista a deliberação do Tribunal, em sessão de 01.10.84 e o que consta do processo TRT P-6.585/84;

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria a RUBENS SOUZA DA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8ª-AJ-021, Classe S, Referência NS.21, com fundamento nos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, combinados com os artigos 78, § 2º, 176, inciso II e 178, inciso I, letra "a", da Lei número 1.711/52 e artigo 5º, do Decreto-lei número 1.709, de 31.10.79.

Publique-se e Registre-se.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE 24.09.84

Ac. nº 1.167/84. Proc. TRT RO 1.128/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar).

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho, ao teor do art. 142 da Constituição Federal, para apreciar demandas entre Sindicato e empresas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; POR maioria de votos, acolheram a preliminar suscitada pelo Exmº Juiz Pedro Mello, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho quanto ao conhecimento do presente dissídio.

Ac. nº 1.168/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.113/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente - reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Dr. Procurador Geral do Estado) (Dra. Maria da C. de Moraes Rabelo). Recorridos - reclamantes: Joel Barros da Costa e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Simples opção de empregado por permanecer no Quadro dos Funcionários Públicos não lhe assegura essa condição, eis que a lei dispõe de normas específicas a respeito do ingresso na carreira pública.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar aos autos os documentos de fls. 96 a 106, porque juntados a destempo; ainda por unanimidade, rejeitaram a preliminar fundada em carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.169/84. Proc. TR EX DC 789/84. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. José Maria Q. de Alencar). Demandadas: João Paustiano e outras.

EMENTA: Não havendo manifestação em contrário dos interessados, determina-se a extensão de sentença normativa, com fundamento nos arts. 868 e seguintes da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade decretaram a extensão da decisão contida no Acórdão nº 987/83, deste Tribunal, com as alterações determinadas pelo Acórdão nº 441, de 11.04.84., do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a todos os integrantes da categoria das escolas e profissionais interessados no dissídio com vigência a partir da publicação desta decisão no Diário de Justiça do Estado do Pará.

Ac. nº 1.170/84. Proc. TRT RO 1.132/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Expresso Modelo Ltda. (Drs. Raimundo Costa e Jacob José da Silva). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar).

EMENTA: A aprovação de Decreto - Lei pelo Congresso Nacional, sem a possibilidade de discussão ou emenda, não o transmuda.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, dispensado a interstício regimental para apreciar a alegação de inconstitucionalidade no presente processo por maioria qualifica-

da de seus membros, confirmaram a sentença quanto à declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto - Lei 2.045/83 e art. 26 do Decreto - Lei 2.065/83; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.171/84. Proc. TRT RO 994/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Transjuta - Transportadora de Juta da Amazonia Ltda. Recorrido: Jose Correa da Rocha (Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo).

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceu o recurso suscitado por falta de habilitação de seu suscitado.

Ac. nº 1.172/84. Proc. TRT RO 993/84. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Aloísio Ruas Pinto Indústria, Comércio & Cia.; Ind. e Comércio de Fumo de Confiança Ltda. - Litisconsorte (Dr. Augusto B. Pereira Júnior). Recorrido: David Rodrigues de Oliveira (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

EMENTA: Comprovada a existência do grupo empresarial, não só por terem ambas as empresas como sócio majoritário, a mesma pessoa física, como pela ingerência da reclamada na administração da litisconsorte.

Reconhecido o grupo, por conseguinte um único empregador para os efeitos legais, não se pode ter como alterado o contrato do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.173/84. Proc. TRT R EX OFF 1.134/84. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamantes: Rosilda Lima de Queiróz, Filomena Rufina Reis e Maria de Nazaré Paulino Gomes (Dr. Lucas Oliveira de Almeida). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: As anotações da Carteira de Trabalho provaram o tempo de serviço negado pela entidade reclamada.

Diferença salarial deferida ante a circunstância das reclamantes receberem aquém do mínimo legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 24 de setembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 6932)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmºs. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 19.09.84. Processo: RO 1272/84.

Recorrente: Gracildo Moreira Gomes.

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

Recorrido: Município de Óbidos - Prefeitura Municipal.

Origem: JCJ de Abaetetuba.

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 1273/84

Recorrente: João do Vale Alves.

Advos: Drs. Ubiratan Aguiar e Vânia Pessoa.

Recorrido: Maria do Rosário Evaristo Corrêa.

Advos: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Revisor: Sr. E.S. Carvalho.

Processo: RO 1275/84.

Recorrente: Moínho de Trigo Belém S/A.

Advogado: Dr. Luiz F. G. da Luz.

Recorrido: José Carlos Ferreira Mafra.

Adv: Dra. Maria de Nazaré C. Maia.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1281/84
 Recorrente: Carlos Alberto Souza da Conceição
 Advogado: Dr. Cleo F. de Araujo
 Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Tele -
 grafos
 Advogado: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1282/84
 Recorrente: João Bogoeuch
 Advogado: Dra. Marici C. de Barros Pereira
 Recorrido: CAEL - Construções e Engenharia e Projetos
 Ltda.
 Advda: Dra. Maria Goretti de M. Rocha
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO1283/84
 Recorrente: Luzia de Nazaré Amador
 Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
 Recorrido: Cia. Amazônia Têstil de Aniamagem -
 CATA

Advogado: Dr. Leogênio G. Gomes
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: R EX OFF 1288/84
 Reclamante: Manoel do Carmo Rodrigues de Souza
 Reclamado: Município de Breves - Prefeitura Muni-
 cipal.
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
 Processo RO 1291/84
 Recorrente: Armando do Socorro Ribeiro da Costa
 Recorrido: Bos's Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado: Dr. José Maria T. Haber
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 Processo RO 1297/84
 Recorrente: Severino da Silva Dávila
 Advos: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias
 Recorrido: Antônio de Pádua Pimentel - Carneiro Pe-
 reira - Litisconsorte Elizau Pereira dos Santos -
 Reclamado.
 Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 (G. req. nº 6842)

DISTRIBUIÇÃO DO DIA 24.09.84

Processo RO 1294/84
 Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado
 Adv. José Torquato

Recorrido: José Paulo Serra
 Advogado: Dr. Haroldo Silva
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1290/84
 Recorrente: Construtora Beter S/A.
 Recorrido: Bernardo Alves da Costa
 Advogado: Dra. Cora Oliveira
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: REX OFF nº 1327/84
 Recorrente: Jaime Martins Virgolino
 Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Filho
 Recorrido: Deptº. de Estradas de Rodagem do Estado do
 Pará.
 Advogado: Dr. José Pombo
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1322/84
 Recorrente: Luiz Jorge Montalvão Guedes e EBE - Emp.
 Bras. de Engenharia S.A..
 Dr. Joaquim Vasconcelos e Dr. Douglas Domingues
 Recorrido: os mesmos
 Advos: Os mesmos
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisc.: Dr. Orlando Lobato

Processo RO 1302/84
 Recorrente: José Ricardo Negrão Dal Morim
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Recorrido: Braga & Cia Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. nº 6942)

PROCESSO TRI R EX OFF e RO 714/84
 RECORRENTE: Estado do Pará - Secretaria de Estado
 de Educação.
 (Procurador Geral do Estado)
 Advogados: Drs. Maria da Consolação Ra-
 belo e Reynaldo de M. Cou-
 to.

RECORRIDOS: José Guilherme de Oliveira Castro e
 Outros.

Advogado: Dr. Iraclides H. de Castro.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advoga-
 dos habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas ali-
 neas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Questiona o v. Acórdão de fls. 260 a 262 que
 confirmando decisório de primeira instância, deferiu o
 pagamento de diferenças salariais aos recorridos, com
 base no Art. 1º do Decreto nº 67.322/70, do Governo Fe-
 deral. Aponta violação de texto de Lei e conflito de
 jurisprudência.

III - O recorrente renova preliminar de carência
 de ação da parte ex-adversa perante a Justiça do Traba-
 lho e, no mérito, sustenta a tese de que o entendimen-
 to do Oitavo Regional, quando à interpretação do Decre-
 to nº 67.322/70, vulnera o disposto nos Arts. 6º e 8º,
 XVII b da Constituição Federal. Ainda alega violação
 do Art. 779/69 da CLT, ao mandar desentranhar suas con-
 tra-razões.

IV - Com relação à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, problema que envolve matéria de prova, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

V - Quanto ao mérito, não me parece ter ocorrido, a violação apontada. O Oitavo Regional limitou-se pura e simplesmente à aplicação do texto legal. Com efeito para a participação dos Estados membros no programa estabelecido pelo Governo Federal foi celebrado o ajuste a fim de que, na retribuição dos professores, aqueles respeitassem um mínimo legal. Ora, se o reclamado aceitou essa participação, ipso facto obrigou-se a cumprir a cláusula em questão prevista no Decreto nº 67.322/70. Apenas os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar tal piso que por isso mesmo, não se constitui em norma de caráter geral e capaz de ser arguida de inconstitucional.

No que se refere ao desentranhamento das contrarrazões, verifica-se, ante a presente análise, que em nada iriam modificar o decisório, não sendo, portanto, susceptíveis de apreciação pela instância superior.

A divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos transcritos às fls. 267 a 271, não servem para caracterizá-la, a teor do Art. 836, a do texto consolidado.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente

no Impedimento do Presidente.

(G. Reg. nº 6885)

PROCESSO TRT RO Nº 758/84

RECORRENTE: Transportes Elo Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Nahon

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 104/105 que, reformando decisório do primeiro grau de jurisdição, declarou inconstitucional o Decreto-Lei 2.012/83 e, em consequência, julgou o feito de acordo com a Lei nº 6.708/79. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição do Ac. 96/84, deste próprio Regional, consegue a empresa desmontar a alegada divergência. Assim torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade. O Ac. 201/84, do Colendo ISI, foi transcrito em desacordo com os preceitos de Súmula 38 da mesma Egrégia Corte.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 13 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente.

(G. reg. nº 6918)

PROCESSO TRT RO Nº 737/84

RECORRENTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Advogados: Drs. Adauto Cerqueira Santos e Ronaldo Barata.

RECORRIDA: Alayde Monteiro de Oliveira
Advogados: Drs. Maria José F. de Pinho
e Antônio Sarmento Guedes.

D E S P A C H O

I - Revista tempestiva subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 91/92 que, ao confirmar decisão de primeiro grau, deferiu horas extraordinárias a empregada de hospital que trabalha no regime de 12 horas por 36 horas de descanso. Aponta conflito de jurisprudência.

III - A recorrente consegue demonstrar a divergência, ante a transcrição do aresto às fls. 96, ensejando a subida do recurso.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente.

(G. Reg. nº 6918)

PROCESSO: TRT RO Nº 781/84

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

RECORRIDA: Skema Transportes Ltda.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 47 que, confirmando decisório de primeira instância, deu pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo, intentada pelo sindicato de classe. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 51 e 52, a recorrente consegue demonstrar a alegada discrepância jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente.

(G. Reg. nº 6918)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o litisconsorte-executado Carlos Alberto Santos "Silva", nos autos do Processo nº 4ª jcj-110/82, em que Emetério Aquino da Fonseca figura como reclamante e Raimundo Rodrigues como Reclamado, tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, a tomar ciência do despacho do Presidente desta Junta nos autos do Processo acima citado, cujo teor é o seguinte:

"Vistos, etc..

Estando o presente feito paralisado há mais de 2 (dois) anos, decrete a prescrição da execução e determine que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificadas as partes"

Em, 27 de junho de 1984

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

O que cumpra na forma da Lei.

Secretaria da 4ª JCI de Belém, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, e quatro. Eu, (Sheylla Araújo), Tec. Jud. datilografei E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCI
de Belém.

(G. Reg. nº 6673)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.261

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 3271/84.

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711-52, como licença para tratar de pessoa da família, o dia 10.09.84, no qual o funcionário Raimundo Melo Paixão, Datilógrafo, Classe Especial, do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme o atestado médico anexo ao Processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de setembro de 1984.

STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6922)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 126/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus Títulos os seguintes eleitores:

- 1. Manoel Vasconcelos Fernandes dos Anjos, 2. Pedro Ramos da Conceição, 3. Nilson da Cruz Repolho, 4. Nercita Pereira de Oliveira, 5. Iguatemy Barbosa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano; Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém-PA.

(G. Reg. nº 6778)

EDITAL Nº 127/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus Títulos os seguintes eleitores:

- 1. Edson Patrocínio Monteiro, 2. Emílio Jorge Leite, 3. Eliaquim Pereira da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-PA.

(g. Reg. nº 6778)

EDITAL Nº 128/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus Títulos os seguintes eleitores:

- 1. Renato Oliveira da Silva, 2. Luiz Carlos Figueira Rodrigues, 3. Sandra Maria Branco Rodrigues, 4. Elci Rodrigues de Oliveira; 5. Lydia Rodrigues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano; Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-PA.

(G. Reg. nº 6778)

EDITAL Nº 129/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores:

- 1. Zulcyr Lopes Freitas, 2. Edson Nazareno, 3. Marília Izabel da Silva Franco, 4. Benedita da Conceição Lessa Pontes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA.

(G. Reg. nº 6778)

EDITAL Nº 130/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias de seus Títulos os seguintes eleitores:

- 01. Silas Rocha das Neves, 02. Haroldo Nery Jardim, 03. Paulo Afonso dos Anjos Gomes, 04. Paulo Sérgio Barros Silva, 05. Jocias Nobre de Souza, 06. Zenita Gentil do Nascimento; 07. Ademir de Carvalho Lopes, 08. José Ribamar Pereira, 09. Argemira Gomes Soares.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, eu, Olyntho Toscano Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA;

(G. Reg. nº 6778)

EDITAL Nº 131/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus Títulos os seguintes eleitores:

- 01. Suely Maria Carneiro das Neves; 02. Maria Helena Ferreira Jastes, 03. Mariano Corrêa de Jesus; 04. Maria Petronila Bentes Dias; 05. Eliaci de Fátima Salvia no de Matos; 06. Aloysio Athaydes Gomes; 07. Nivaldo dos Santos Gomes; 08. Martinho Nunes da Silva Filho; 09. Jurandir da Silva Conceição; 10. Silas Ebenezer Dias Rodrigues; 11. Zenobio Ribeiro de Freitas; 12. Antonio Geovanio Xavier de Sousa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA.

(G. Reg. nº 6778)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 114/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores:

- Angela Maria Lobato de Melo. Insc. nº 106.320, da 29ª Zona de Belém - Alderi Maniel Moraes, Insc. nº..... da 2ª Zona do Estado do Ceará - Benedito Nahum Rodrigues,

Insc. nº 68.782, da 1ª Zona de Belém-Pará - Francisco Ferreira da Silva, Insc. nº 66.348, da 1ª Zona de Teresina-Piauí - Gilberto Canavieira Ferreira, Insc. nº... 85.181, da 29ª Zona de Belém-Pará - Heraldo José Amor dos Santos, Tit. nº 19.858, da 2ª Zona de Macapá - Amapá - Iracema Favacho Leal, Tit. nº 16.432, da 8ª Zona de S. Caetano de Odivelas-Pará - Itamar Pereira dos Santos, Insc. nº 124.301, da 28ª Zona de Belém-Pará - José de Souza Monteiro, Insc. nº 13.420, da 42ª Zona de Paragominas-Pará - José Antonio de Queiroz, Tit. nº 12.166, da 36ª Zona de Sta. Izabel-Pará - Jonas da Rocha Monteiro, Insc. nº 44.985, da 11ª Zona de Irituia-Pará - José Andrezi Travassos, Insc. nº... da Zona de Irituia-Pará - Joaquim Gomes dos Santos, Insc. nº..... 56.877, da 5ª Zona de Primavera-Pará - Loide Eunice Ribeiro Lima, Insc. nº 134.871, da 29ª Zona de Belém-Pará - Leonildes do Socorro Diniz Simões, Insc. nº..... 131.483, da 28ª Zona de Belém-Pará - Lourival de Sousa Monteiro, Insc. nº 18.279, da 11ª Zona de Irituia-Pará

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. reg. nº 6763)

EDITAL Nº 115/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores:

- Luiz Andrade do Rosario, Insc. nº... da 25ª Zona de Primavera-Pará - Manoel Protasio da Rocha, Insc. nº... 927, da 13ª Zona de Bragança-Pará - Marcolino dos Santos, Insc. nº 20.849, da 83ª Zona de S. Simão-Goias - Maria das Graças dos Reis, Insc. nº 17.077, da 33ª Zona de Peixe-Boi-Pará - Maria Elisa da Silva, Insc. nº 5.084, da 21ª Zona de Jacarei-Piauí - Tereza Rodrigues do Nascimento, Insc. nº.... da 33ª Zona de Nova Timboteua-Pará - Paulo Sergio Araújo Corumbá, Insc. nº 79.521, da 2ª Zona de Fortaleza-Ceará - Rosa de Oliveira Lobato, Insc. nº 95.852, da 107ª Seção da 29ª Zona Belém.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6763)

EDITAL Nº 116/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que re-

Quarta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

quereram Segunda-Via de seus títulos os seguintes eleitores:

- Manoel da Vera Cruz Miranda dos Prazeres, Max Edval dos Santos Pinto, Mauricélia de Nazaré Facunery Tavares, Maria de Nazaré Corrêa de Santana, Paulo Roberto Jardim Santos, Raimundo Nascimento dos Santos, Valdir de Souza Costa, Luiz Antonio Oliveira Ribeiro, Francisco Carlos Dantas da Silva, Armando Oliveira de Macedo, Jovita dos Santos Pereira, Katia Paz de Oliveira, Raimundo Emes Santa Brigida dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi datilografai.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona
(G. Reg. nº 6763)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 100/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:
Aurelio Medeiros de Castro - S. M. do Guamá-PA, 11ª ZE Benedito Valente Lopes - Cametá-PA, 12ª ZE; Carlos Alberto Barbosa Pereira - Breves-PA, 15ª ZE; João Alberto Guimarães Junior - Rio de Janeiro-RJ, 3ª ZE; Osvaldo Pereira de Souza - N. Timboteua-PA, 33ª ZE; Sônia Maria de Oliveira Monteiro - Bragança-PA, 13ª ZE; Teotônio de Assunção Marques - Marapanim-PA, 32ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 6824)

EDITAL Nº 101/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Esther Farias dos Santos - Santarém-PA, 20ª ZE; João Magno de Lima - Manaus-AM, 2ª ZE; João da Cruz Souza - Altamira-PA, 18ª ZE; Raimundo Nonato Matos Ribeiro - Curralinho-PA, 15ª ZE; Yander Dias - Maracanã-PA, 31ª ZE; Rene Vargas Postau - Dourados-MS, 18ª ZE; Jorge Fernando Monteiro Assunção - Belém-PA, 30ª ZE; Gui de Borgonha Pires - Parnaíba-PI, 3ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 6899)

EDITAL Nº 103/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Agenor Valente dos Santos - Moju-PA, 37ª ZE; Carlos Alberto de Oliveira Bahia - Capanema-PA, 25ª ZE; Francisco de Borja Cardoso Rodrigues - Ponta de Pedras-PA, 27ª ZE; Gerson Pereira Costa - Boa Vista-RR, 1ª ZE; Jacira Moura Ferreira - Belém-PA, 30ª ZE; José Ribamar de Oliveira - Recife-PE, 1ª ZE; Rosemeire Brito dos Santos - Belém-PA, 29ª ZE; Raimundo Eraldo Ramos - Macapá-AP, 2ª ZE; Raimundo do Socorro do Couto Gemaque - Chaves-PA, 17ª ZE; Paulino Gomes Pereira - Bragança-PA, 13ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 6899)

EDITAL Nº 104/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Antonia Avelar Amancio - Belém-PA, 1ª ZE; Jeremias Brabo Maués - Belém-PA, 1ª ZE; Maria Gorete Abreu Costa da Paz - Abaetetuba-PA, 7ª ZE; Rosilena Melo Bandeira - Balsas-MA, 22ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 6899)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA - BELÉM (PARÁ) EDITAL Nº 098/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria 13/84 de 30/08/84, este Juízo, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital com prazo de dez (10) dias.

ORD. NOMES Nº TIT. SEÇÃO

Maria da Graça Pereira de Souza - 16.679 - 32ª; Maria das Graças Gomes de Souza - 66.065 - 32ª; Mario Nunes dos Santos - 83.289 - 32ª; Maria Sebastiana Lima Miranda - 83.401 - 32ª; Maria da Paz Vieira da Rosa - 96.635 - 32ª; Roberto Ferreira Pina - 92.603 - 32ª; José da Silva Lima - 18.892 - 50ª; Antonio Moreira da Silva - 88.132 - 64ª; Delma Conceição Jardim - 30.780 - 64ª; Fabiano de Cristo Paixão da Silva - 83.817 - 64ª; Hisako Teshima - 95.301 - 64ª; João Alzemar Gomes Ramos - 20.160 - 64ª; José Maria Soares - 88.411 - 64ª; José Edison Pereira da Silva - 87.270 - 64ª; José Maria dos Reis Neto - 84.815 - 64ª; José Tiago de Araújo - 93.200 - 64ª; José Maria Valentim de Sousa - 90.559 - 64ª; Jacinto Mendes - 64ª; José Maria Valentim de Sousa - 95.389 - 64ª; Luís Félix de Almeida - 95.195 - 64ª; Maria de Lourdes Cardoso - 6.807 - 64ª; Maria Lucia Pacheco - 86.133 - 64ª; Maria do Amparo Silva - 86.148 - 64ª; Maria Dalva Reis do Nascimento - 88.131 - 64ª; Maria de Nazaré de Andrade Moraes - 83.821 - 64ª; Maria de Fátima Moraes Soares - 95.533 - 64ª; Maria da Silva Monteiro - 23.600 - 64ª; Onan Dias Fernandes - 86.147 - 64ª; Pedro Ribeiro da Silva - 90.552 - 64ª; Pérola Gomes da Cruz Benitah - 86.613 - 64ª; Raimundo Nonato da Silva - 95.200 - 64ª; Raimundo Roberto Paes de Moraes - 88.646 - 64ª; Raimundo de Menezes Ferreira - 89.224 - 64ª; Tereza Alves de Oliveira - 88.951 - 64ª; Terezinha Gonçalves da Silva - 100.258 - 64ª; Waldemar Mota Castro - 86.609 - 64ª; José Maria Ferreira de Souza - 67.978 - 78ª; Marielza Sarges Pinheiro - 104.996 - 78ª; Antonio Balbino de Souza - 86.149 - 109ª; Benedito Nunes de Oliveira - 88.040 - 109ª; Carmem Sueli Bezerra de Maria - 86.162 - 109ª; Deoselia Ferreira da Silva - 88.102 - 109ª; João Luiz Paiva Pereira de Castro - 84.989 - 109ª; Sebastião Nogueira Batis - 110.057 - 109ª; Antonio Rodrigues da Silva - 40.690 - 117ª; Antonio Acácio da Silva Lima - 42.903 - 117ª; Antonia Amaro da Sil-

va - 106.344 - 117ª; Antonieta de Souza Pereira - 106.337 - 117ª; Ana Maria de Souza Alves - 106.339 - 117ª; Antonio Maciel de Castro - 42.415 - 117ª; Algerina Nonata Pinheiro Rodrigues - 40.767 - 117ª; Almeida Gomes de Oliveira - 106.342 - 117ª; Alexandre Ferreira Lira - 107.194 - 117ª; Antonio Fernandes Amaral - 106.345 - 117ª; Clarismundo Virgino da Silva - 42.772 - 117ª; Adeu Vieira da Silva - 107.200 - 117ª; Augustinho Souza Vieira - 106.343 - 117ª; Aurea Azevedo Ferreira - 106.341 - 117ª; Antonio Bezerra Sampaio - 42.849 - 117ª; Benedita Pantoja Corrêa - 41.050 - 117ª; Benedita Castro dos Santos - 106.354 - 117ª; Bernardo Alves de Aguiar - 106.355 - 117ª; Bertolina Engrácia dos Santos Reis - 106.347 - 117ª; Benedita Almeida Brito - 106.356 - 117ª; Benedita Corrêa da Conceição - 106.343 - 117ª; Benedita da Silva - 106.357 - 117ª; Claudino Martins Santiago - 106.358 - 117ª; Carlos Castro da Costa - 106.364 - 117ª; Carlos Vinhas Ribeiro - 106.360 - 117ª; Celina Lobo da Conceição - 106.359 - 117ª; Cezarina Anezia de Carvalho Ataíde - 106.348 - 117ª; Daniel Melo de Sousa - 68.378 - 117ª; Edimar Alves Pereira - 110.151 - 117ª; Erenilda Vieira de Moraes - 95.951 - 117ª; Elias Conceição da Silva - 94.610 - 117ª; Francisco Ataíde da Cunha - 40.827 - 117ª; Francisco Antonio Gomes de Lima - 113.200 - 117ª; Heraldo Lisboa dos Santos - 42.410 - 117ª; Isaqueu Matos dos Santos - 41.472 - 117ª; Jorge Luiz Souza do Rosário - 105.345 - 117ª; Julião Alves da Silva - 68.184 - 117ª; José Ribeiro de Jesus - 41.476 - 117ª; José Simão Machado - 41.827 - 117ª; Luís Barroso Teixeira - 42.844 - 117ª; Lucimar de Souza Nogueira - 113.189 - 117ª; Maria Feio Cardoso - 94.612 - 117ª; Marilene Pereira Freire - 105.953 - 117ª; Maria Rodrigues da Silva - 42.694 - 117ª; Maria da Conceição Lolo Coelho - 113.198 - 117ª; Maria Ruth Camargo - 41.763 - 117ª; Maria das Graças de Silva Freire - 41.397 - 117ª; Maria de Fátima Souza - 95.963 - 117ª; Maria de Fátima Nogueira - 41.418 - 117ª; Osmarina Vieira de Araújo Santos - 41.191 - 117ª; Raimundo Medeiros de Oliveira -

42.901 - 117ª; Raimundo Calandrine Mancio de Azevedo - 113.202 - 117ª; Selma Nazaré Costa Piedade - 113.199 - 117ª; Sebastião Lopes da Silva - 107.268 - 117ª; Sebastião de Souza Campêlo - 41.747 - 117ª; Toel Virgílio da Costa Borges - 42.446 - 117ª; Valenita Valdemarina Huet Lima - 42.449 - 117ª; Auxiliadora Helena Chenil Silva - 48.807 - 130ª; Alcira Evangelista Costa e Silva - 49.850 - 130ª; João Luiz de Paula - 108.440 - 130ª; José Silva Lira - 108.248 - 130ª; José Edilson de Freitas - 111.245 - 130ª; José Mota da Costa - 68.489 - 130ª; Lourival Alves do Carmo - 50.036 - 130ª; Maria Lopes Almeida - 106.052 - 130ª; Maria Augusta Caetana dos Santos - 48.973 - 130ª; Maria Jucileide Santiago da Silva - 111.582 - 130ª; Maria dos Santos Pereira - 49.338 - 130ª; Maria Rodrigues da Silva - 54.923 - 130ª; Manoel Dias de Oliveira - 48.708 - 130ª; Manoel Maria Ribeiro - 110.397 - 130ª; Natalina da Rocha Corrêa - 111.247 - 130ª; Paulo Roberto Nascimento Rodrigues - 106.489 - 130ª; Severino Dias Liborio - 48.693 - 130ª; Tereza Ferreira - 52.649 - 130ª; Terezinha Carvalho Nascimento - 106.169 - 130ª; Valtér Moreira da Gama - 49.995 - 130ª; Antonio Vilmar de Souza Rodrigues - 101.039 - 131ª; Alcides Lucas Lobo - 50.979 - 131ª; Eliza Miranda Dias - 50.921 - 131ª; Fernando Alves Teixeira - 101.031 - 131ª; Francisco Terceiro da Cunha - 53.056 - 131ª; Getúlio de Souza Sena - 53.356 - 131ª; Geraldo Santos da Silva - 50.862 - 131ª; Horácio Ferreira de Aquino - 94.158 - 131ª; José Maria Gomes Ferreira - 95.878 - 131ª; José Ribamar Mota - 48.144 - 131ª; João Rufino de Souza - 49.236 - 131ª; Leonice Marques da Silva - 52.415 - 131ª; Lidia Ribeiro Serra - 92.287 - 131ª; Moacir de Medeiros Gomes - 53.098 - 131ª; Neli de Castro Ribeiro - 101.131 - 131ª; Pedro Benedito Monteiro Lopes - 101.128 - 131ª; Raimundo Mendonça Maciel - 101.038 - 131ª; Antonio Alvaro Campos - 55.581 - 151ª; Adelia Gonçalves Santiago - 105.539 - 151ª; Cardoso Pinheiro - 60.748 - 151ª; Ana Sebastiana Pamplona de Oliveira - 111.785 - 151ª; Benedito de Souza Caldas - 104.609 - 151ª; Cacilda Sena Monteiro da Silva - 60.894 - 151ª; Creuza Maciel de Santana - 56.049 - 151ª; Dalva Costa de Oliveira - 55.618 - 151ª; Edith Batista dos Reis - 55.713 - 151ª; Gercina Martins de Araújo - 69.045 - 151ª; José Maria Moire do Monte - 106.851 - 151ª; Araujo - 69.045 - 151ª; José Maria Pereira - 105.533 - 151ª; José Maria Pereira - 55.304 - 151ª; João da Conceição Rosa - 106.854 - 151ª; José Lourenço Batista - 68.977 - 151ª; Leolito Marques da Costa - 105.536 - 151ª; Moisés Nascimento de Andrade - 61.101 - 151ª; Manoel Nunes da Costa - 65.717 - 151ª; Maria Tomasia Fonseca Rodrigues - 56.265 - 151ª; Milca Uchoa Pereira - 111.593 - 151ª; Roberto Conceição Boulhosa Bezerra - 106.790 - 151ª; Raimunda da Silva Martins - 65.626 - 151ª; Raimundo Monteiro - 61.103 - 151ª; Raimundo Gabriel dos Reis - 60.910 - 151ª; Adjarme Dias de Lima - 104.544 - 159ª; Amiraldo de Jesus Rabelo - 59.963 - 159ª; Carlos Alberto de Bessa da Cunha Gonçalves - 104.533 - 159ª; Dulcina Maria da Silva de Aviz - 104.847 - 159ª; Darvio Cavalcanti Bezerra - 59.995 - 159ª; Irene Soares de Oliveira - 59.472 - 159ª; Jairo Paiva Farias - 63.500 - 159ª; Jardefina Quirina da Costa - 61.707 - 159ª; José Bezerra da Silva - 86.219 - 159ª; José Ribamar

do Nascimento - 61.469 - 159ª; Luiz Antonio Araujo Malato - 62.020 - 159ª; Maria Benedita da Silva Gomes - 59.855 - 159ª; Maria do Carmo Silva Lima - 104.535 - 159ª; Maria Ines Rezende das Chagas - 106.672 - 159ª; Maria José Cuimar Ribeiro - 108.464 - 159ª; Maria da Silva Maia - 100.947 - 159ª; Maria do Socorro Pinto do Nascimento - 104.527 - 159ª; Maria Neusa Amaral Santana - 104.842 - 159ª; Manoel Jaques de Oliveira - 60.056 - 159ª; Maria das Graças Rodrigues da Silva - 60.779 - 159ª; Maria de Lourdes Gomes da Silva - 60.236 - 159ª; Manoel Sales da Cruz - 104.804 - 159ª; Manoel Santos da Paixão Franco - 104.844 - 159ª; Paulo Afonso Costa de Arruda - 108.679 - 159ª; Pedro Paulo Manaja Roza - 59.905 - 159ª; Reinaldo do Espírito Santo Barata Ferreira - 67.359 - 159ª; Raimunda Gomes da Silva - 68.708 - 159ª; Ricardo Alexandre Dias Gaspar - 60.175 - 159ª; Raimunda Araújo da Silva - 59.792 - 159ª; Sebastiana Augusta Paixão - 108.467 - 159ª; Tereza de Jesus Marçal - 86.670 - 159ª; Vicente Carneiro da Silva - 104.528 - 159ª; Walter Lima das Neves - 108.461 - 159ª; Adauto Moura de Sousa - 98.158 - 212ª; Antonia Pedrina Melo da Silva - 80.347 - 212ª; Armando José Amâncio da Silva - 105.825 - 212ª; Antonia Andrade da Costa - 107.552 - 212ª; Antonio Pereira da Mota - 105.627 - 212ª; Antonio Galvão Alves - 106.557 - 212ª; Antonio Oliveira Louzada - 107.550 - 212ª; Carlos Alberto de Oliveira - 106.120 - 212ª; Cosma Maria de Jesus Cavalcante - 105.830 - 212ª; Antonio Jesus Farias Ferreira - 121.591 - 232ª; Divino de Jesus Amador - 120.505 - 232ª; Edilio Canamê de Oliveira Cruz - 121.062 - 232ª; Gylmar da Silva Ribeiro - 121.064 - 232ª; José Mesquita de Souza - 120.999 - 232ª; José Assunção dos Santos - 120.556 - 232ª; José Castelo Branco Filho - 124.268 - 232ª; João Azevedo - 121.540 - 232ª; Maria Raimunda da Silva Oliveira - 123.402 - 232ª; Maria de Jesus Pinheiro - 120.517 - 232ª; Maria Lucirene Ramos de Souza - 114.933 - 232ª; Manoel Luiz Garcia - 120.362 - 232ª; Mariolinda da Silva Freitas - 121.587 - 232ª; Raimunda da Cruz Santiago - 124.328 - 232ª; Raimundo Corrêa Quaresma - 123.382 - 232ª; Raimundo Nonato Pereira da Silva - 120.987 - 232ª; Sonia dos Santos Pereira - 124.383 - 232ª; José Ismael dos Santos - 120.689 - 232ª; Valdir Luiz de Assunção - 120.760 - 232ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos trinta dias do mês de agosto de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6764)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 118/84

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio dos Santos Dutra, Carlos Meris Lima, Edmilson Roberto de Araújo, Francisco Carlos Dantas da Silva, José Silva Fernandes, João Xavier de Vasconcelos, Moisés Gaia da Silva, Manoel Maria Ramos dos Santos, Manoel Osmarino de Araújo, Raimundo Monteiro Santa Brígida, João Batista Rodrigues, Hylarina Nascimento Pereira, Terezinha Silva da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juíz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6827)

EDITAL Nº 117/84

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Antenor de Lima, Insc. nº 22.521, da 116ª Zona Mambucaba - Sta. Catarina; Aguiinaldo Rocha da Rosa, Insc. nº 132.087, da 1ª Zona - Belém/Pa.; Izidro Coutinho Pereira, Insc. nº 35.606, da 15ª Zona de Currallinho-Pa.; João Lopes Cardoso, Insc. nº da 12ª Zona de Benevides-Pa.; Luiz Gonzaga Ferreira, Insc. nº da 3ª Zona de

Fortaleza-Ceará; Manoel Almeida, Insc. nº 183.438, da 24ª Zona da Guanabara-RJ; Manoel Pereira da Silva, Insc. nº....., da Zona da Augusto Correa-Bragança-Pa.; Maria de Fátima dos Santos, Insc. nº 122.358, da 4ª Zona de Curitiba-Paraná; Maria de Nazaré Freitas Chaves, Insc. nº 29.989 da 15ª Zona de Breves-Pará; Milton Santos Carvalho, Insc. nº.... da Zona de Viseu-Pará; Maria do Livramento da Silva, Insc. nº 40.865, da 13ª Zona - Bragança-Pa.; Manoel Corrêa da Silva, Insc. nº 25.825, da 13ª Zona - Bragança - Pará; Maria Filomena dos Santos Carmo, Insc. nº 27.827, da 104ª Zona - Araguaína-Goiás; Maria Sebastiana da Silva Cruz, Insc. nº 434.309, da Zona de

Brasília-DF; Manoel Negrão de Paula, Insc. nº 26.885, da 4ª Zona de Castanhal-Pará; Neuza Lima Lisboa, Insc. nº 73.438, da 29ª Zona de Belém-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6827)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

ACÓRDÃO Nº 096

(Processo nº 01795/83)

Interessado: Francisco Xavier da Cunha Tembra

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Art. nº 24.A, de 03 de abril de 1984, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria voluntária do funcionário Francisco Xavier da Cunha Tembra, no cargo de Diretor Legislativo, CMB-DAS-101.5.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria acolhem o voto do Conselheiro Irawaldyr Rocha, baixar o processo em diligência aos órgãos técnicos do próprio Conselho, para minucioso estudo das parcelas que integram os proventos do aposentante, inclusive nos seus aspectos constitucionais e legais, sendo voto vencido o Conselheiro Relator Lecyr Riudades, que votava pelo retorno do processo ao Poder Legislativo Municipal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

a) Ilegível

ap/Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LECYR RIIDADES

Relator

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. nº 6976)

ACÓRDÃO Nº 100

(Processo nº 00814-A/84)

Interessada: Ercila Corrêa Glória

Responsável pela Sociedade Civil Comandante Klautau.

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Ercila Corrêa Glória, responsável pela Sociedade Civil Comandante Klautau, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), auxílio re-

cebido da Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Ercila Corrêa Glória, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro: LECYR RIIDADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador EXPEDITO LEAL RIBEIRO.

(G. reg. nº 6902)

ACÓRDÃO Nº 101

(Processo nº 00816-A/84)

Interessada: Maria Iracema Carvalho Patrício

Diretora do Centro Comunitário Tiradentes.

Relator: Conselheiro Lóriwal Magalhães.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Iracema Carvalho Patrício, Diretora do Centro Comunitário Tiradentes, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Iracema Carvalho Patrício, Diretora do Centro Comunitário Tiradentes, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros). Auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de

convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador EXPEDITO LEAL RIBEIRO

(G. Reg. nº 6902)

ACÓRDÃO Nº 102

(Processo nº 00821-A/84)

Interessado: Raimundo Nonato Serrão Sandim
Presidente do Grupo Comunitário Limoeiro.

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Nonato Serrão Sandim, Presidente do Grupo Comunitário Limoeiro, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Nonato Serrão Sandim, presidente do Grupo Comunitário Limoeiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador EXPEDITO LEAL RIBEIRO.

(G. Reg. nº 6902)

ACÓRDÃO Nº 103

(Processo nº 01651/84)

Interessada: Sílvia de Souza Raiol

Relator: Conselheiro Irawaldir Rocha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0441/84-PMB de 25 de maio de 1984, do Prefeito Municipal de Belém concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Sílvia de Souza Raiol, no cargo de Professor, código. AEC-051.4, do EDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a" e 165, item XXI da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs. 1, de 17.10.69, e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.75, artigo 3º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, artigo 22, da Lei nº 7.219 de 05.01.83, e Lei nº 7.226, de 30.06.83 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$.... 1.667.544,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico.....	Cr\$ 97.175,00
- Gratificação de magistério 10%....	Cr\$ 9.718,00
- Gratificação de quinquênio 30%....	Cr\$ 32.068,00
- Provento mensal (1/40).....	Cr\$ 138.962,00
- Provento anual.....	Cr\$ 1.667.544,00

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

a) Ilegível

p/Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES;

Foi presente: Subprocuradora ELIZABETH H. SALANE DA SILVA.

(G. Reg. nº 6976).



Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará